



técnico (telefone, e-mail ou outro canal) para atendimento de emergências operacionais, acidentes ou solicitações imediatas da fiscalização municipal.

3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

Sim Não

3.5.4.1. Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE

O descarte e destinação dos materiais coletados deverão ser realizados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e seu Decreto Regulamentador nº 10.936/2022.

O resíduo coletado deverá ser acondicionado em sacos plásticos durante as atividades de varrição deve ser disposto nas áreas de passeio até a coleta, que será realizado pela empresa e praças responsável pela coleta de resíduos urbanos.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Os resultados pretendidos com a contratação direta dos serviços de varrição e limpeza em vias urbanas e espaços públicos serão alcançados por meio da combinação de planejamento operacional, dimensionamento adequado de recursos, execução contínua dos serviços, cumprimento das frequências estabelecidas e fiscalização permanente da contratante, conforme descrito a seguir:

A contratada deverá elaborar e executar um planejamento operacional detalhado, contemplando:

- Definição de rotas, setores e frentes de trabalho;
- Programação das atividades de varrição por área e frequência;
- Adequação das equipes às características e demandas de cada localidade.

Esse planejamento permitirá a cobertura integral das áreas urbanas, evitando falhas, sobreposições ou descontinuidade dos serviços.

Os resultados serão assegurados pela disponibilização de quantitativo suficiente de profissionais, devidamente capacitados, bem como de equipamentos, ferramentas e insumos adequados.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as frequências mínimas estabelecidas para cada região do Município, assegurando:

- Manutenção permanente da limpeza das vias, praças, parques e demais espaços públicos;



- Redução do acúmulo de resíduos e melhoria das condições de salubridade urbana;
- Atendimento às expectativas da população e às normas técnicas aplicáveis.

A contratada deverá garantir o treinamento contínuo das equipes, o fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho.

Serão adotadas medidas corretivas sempre que identificadas não conformidades, inclusive com aplicação de penalidades contratuais, quando cabíveis.

4.2. Forma de execução do contrato

Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra #FECO

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato

#LPRC

Não se aplica.

4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

425 dias a contar a partir da assinatura do contrato

Cláusula Resolutiva: Após a conclusão de processo licitatório regular contrato será rescindido.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

Sim Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

Sim Não #EGFC

5.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é: #PGFC

Em virtude da urgência no andamento do presente processo, o contrato deverá estar firmado até o dia 09/02/2026. Não será exigida garantia de execução, uma vez que, paralelamente, será dado andamento ao processo de contratação regular para a prestação desse serviço.



5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

Sim Não

5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO

A empresa responsável pela execução dos serviços descrito, deverá apresentar em até 30 (trinta) dias, endereço do escritório da Empresa em São Mateus do Sul;

Apresentar para fiscal do contrato/gestor após a assinatura do contrato:

Lista, com a relação nominal dos empregados, contendo nome completo, função, carga horária, posto de trabalho, horário de trabalho, número de carteiras de identidades (RG) e da inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CFP);

Ficha de registro do empregado (CLT, art. 41);

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (CLT, art. 29);

Atestado de Saúde Ocupacional – ASO admissional (CLT, art. 168);

Termo de responsabilidade – concessão de Salário Família;

CAGED – admissão do empregado;

Declarações negativas de antecedentes criminais (Comarca de São Mateus do Sul, Civil Estadual do Paraná e Federal);

Metodologia de execução do serviço (*projeto de trabalho de varrição*), contando com as informações: Alocação de recursos humanos (quantidade, funções, escalas); Recursos de materiais e equipamentos a serem utilizados (epi's, materiais, veículos), cronograma de atividades, com etapas e periodicidade, bem como datas para entregas do epi's para os colaboradores. O Plano deve ser aprovado e juntado ao processo do contrato; O Plano deve ser utilizado como referência para fiscalização, glosas e aplicação de sanções;

PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, em conformidade com a NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), da Portaria nº 6.730/2020 do Ministério do Trabalho;

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle



No acompanhamento da execução do contrato, o fiscal poderá solicitar sem aviso prévio a verificação de documentos, tais como: folha de pagamento, comprovante de pagamento de impostos e demais documentos que julgar necessário;

Fiscal do contrato emitirá boletim de medição dos serviços prestados em até 5 dias no mês seguinte a prestação de serviços.

O boletim de medição será emitido com base na comprovação da efetiva disponibilização da equipe, por dia trabalhado, mediante registro de presença. A medição corresponderá ao número de dias de equipe completa efetivamente prestados no período, devendo o valor apurado ser idêntico ao da nota fiscal apresentada.

Juntamente com o processo de pagamento, o gestor do contrato fará a conferência da seguinte documentação:

Para fins de pagamento, deverá abrir protocolo com a seguinte documentação:

- Boletim de medição;
- Notas fiscais de serviço;
- Certidões de regularidade (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);
- Folha de pagamento com detalhamento de vantagens e descontos;
- Comprovantes de pagamento, (obrigatoriamente, via conta bancária, por depósito, sem opção do funcionário receber em dinheiro);
- Relação e comprovante de pagamento do vale-alimentação;
- Relação de pagamento do auxílio-alimentação;
- Relatório das substituições ocorridas no mês, indicando nome do substituto e do substituído, data e período;
- RPA – Recibo de profissional autônomo ou outro registro dentro das Leis trabalhistas dos profissionais que realizaram as substituições;
- Comprovante de pagamento dos profissionais que realizaram as substituições;
- Relação de pagamento do vale-transporte;
- Relação de pagamento do vale-alimentação;
- Comprovação de pagamento de benefícios eventuais vinculados à CCT;
- Relatório de detalhe da guia emitida do FGTS;
- Guia do FGTS digital (GFD);
- Comprovante de pagamento da guia (GFD) do FGTS;
- Relatório de detalhe da guia emitida do INSS;
- Documento de arrecadação de receitas federais (DARF CP Segurados);
- Comprovante de pagamento da guia do INSS;
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTFWeb;
- Comprovante de pagamento do DARF Previdenciário;
- Print ou pdf da Consulta DCTFWeb no e-CAC.



Documentos relativos ao pessoal desligado da prestação de serviço, declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho ou mediante rescisão a seguinte documentação:

- Aviso prévio e/ou dispensa do empregado
- Termo de Rescisão do Contrato – TRCT
- Comprovante de pagamento do TRCT
- Aviso prévio e/ou dispensa do empregado
- Atestado de Saúde Ocupacional ASO admissional
- Atestado de Saúde Ocupacional ASO demissional
- Baixa no registro do empregado
- Comprovante recolhimento FGTS
- Relatório FGTS rescisório
- Comprovante do evento de desligamento eSocial (S-2299 ou S-2399)

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a fiscalização emitir o boletim de medição;

Poderá ser solicitado pelo gestor documentação/comprovantes (mesmo que estes não sejam documentos/comprovantes que componha o processo de pagamento).

5.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

É de responsabilidade da empresa CONTRATADA as seguintes obrigações:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação;

A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar instalações fixas, formadas de escritório, dependências para funcionários e manter sede, filial ou escritório no município de São Mateus do Sul. As instalações deverão ser apresentadas ao(s) fiscal(is) de contrato num prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato. As instalações deverão ser compatíveis com o tamanho do efetivo que utilizará na prestação dos serviços, devendo atender as Normas de Saúde e Segurança do Trabalho, em especial a NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;

A CONTRATADA deverá designar e manter um preposto formalmente indicado, com poderes suficientes para representá-la administrativa e operacionalmente, o qual deverá permanecer disponível de forma contínua no local da execução situada no Município, durante toda a vigência do contrato. O preposto será o interlocutor direto com a fiscalização, responsável por acompanhar diariamente os serviços, assegurar sua continuidade, regularidade e eficiência, e adotar providências imediatas para corrigir falhas ou atender ocorrências. O preposto deverá possuir pleno conhecimento das rotinas operacionais, dos itinerários de coleta, dos horários, dos veículos, dos



equipamentos e das equipes alocadas ao contrato; Acompanhar diariamente a execução dos serviços, garantindo sua regularidade, continuidade, eficiência e conformidade com o contrato; Adotar providências imediatas e eficazes para sanar falhas, atrasos, interrupções ou quaisquer não conformidades identificadas na execução dos serviços; Assegurar o cumprimento das normas ambientais, de segurança do trabalho, de trânsito e das demais obrigações legais relacionadas à atividade; Manter-se acessível durante todo o período de execução dos serviços, inclusive para atendimento de ocorrências emergenciais ou demandas extraordinárias.

A contratada deverá, ainda, dispor de veículo de apoio, o qual ficará à disposição do preposto, o mesmo deverá ser utilizado para deslocamentos operacionais, atendimento à fiscalização, suporte às equipes em campo e resposta imediata a ocorrências.

Apresentar para fiscal do contrato/gestor em até 10 dias após a assinatura do contrato:

Lista, com a relação nominal dos empregados, contendo nome completo, função, carga horária, posto de trabalho, horário de trabalho, número de carteiras de identidades (RG) e da inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CFP);

Ficha de registro do empregado (CLT, art. 41);

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (CLT, art. 29);

Atestado de Saúde Ocupacional – ASO admissional (CLT, art. 168);

Termo de responsabilidade – concessão de Salário Família;

CAGED – admissão do empregado;

Declarações negativas de antecedentes criminais (Comarca de São Mateus do Sul, Civil Estadual do Paraná e Federal);

Metodologia de execução do serviço (*projeto de trabalho de varrição*), contando com as informações: Alocação de recursos humanos (quantidade, funções, escalas); Recursos de materiais e equipamentos a serem utilizados (epi's, materiais, veículos), cronograma de atividades, com etapas e periodicidade, bem como datas para entregas do epi's para os colaboradores. O Plano deve ser aprovado e juntado ao processo do contrato; O Plano deve ser utilizado como referência para fiscalização, glosas e aplicação de sanções;

PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, em conformidade com a NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), da Portaria nº 6.730/2020 do Ministério do Trabalho;



Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

Comprovante de quitação do Seguro DPVAT, atualizado e válido do veículo de apoio.

A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores. A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços objetos deste Edital, estando o Município isento de qualquer responsabilidade ambiental sobre os mesmos;

Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, independentemente de ação judicial;

Executar plenamente os serviços contratados nas condições estabelecidas pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, garantindo-os contra eventuais falhas de quaisquer naturezas;

Facilitar a ação da fiscalização e/ou inspeção, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

Acompanhar a medição mensal dos serviços, procedida pelo CONTRATANTE, oferecendo de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

Realizar visita no local ou quando de reclamação ou denúncia recebida diretamente pela empresa ou através da Prefeitura Municipal, para averiguar o motivo da reclamação. Comunicar a fiscalização, quando recebido de terceiros, de forma indireta. Caso caibam ações, executá-las imediatamente;

Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções;

Responsabilizar-se-á pela correta aplicação da legislação em vigor durante toda vigência do contato relativa à segurança, higiene, medicina do trabalho e meio ambiente;

Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução fora das especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE, devendo correr por conta exclusiva da CONTRATADA e ser prontamente atendida;



Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da CONTRATANTE, através de recomendações ou de instruções escritas e observar rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

O serviço relacionado acima será executado em áreas, vias e logradouros públicos, localizados no perímetro urbano do Município de São Mateus do Sul-PR, respeitando a carga horária de 40 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, entre os horários das 7:30h as 11:30 e das 12:45h as 16:45h;

É de responsabilidade da empresa contratada fornecer equipamentos e materiais em perfeito estado de conservação;

Cada veículo lutocar deverá ser equipado, com kits de limpeza com ao menos 1 (uma) vassoura e 1 (uma) pá e 1 (uma) vassoura ancinho metálico, para recolhimento de resíduos;

Custear as despesas com combustível, manutenção, material de segurança, peças, acessórios, etc.;

Responsabilizar-se por treinamentos e qualificações, por meio de cursos, palestras ou reuniões, quanto as atividades a serem desempenhadas, sem ônus à contratante;

Responsabilizar-se pela segurança de seus funcionários no local da execução dos serviços, como também, de qualquer equipamento, veículo ou pessoa que venha estar no local;

Oferecer transporte adequando aos funcionários para o início, durante e posteriormente a execução dos serviços;

Atender as necessidades da CONTRATANTE no que diz respeito a datas, horários e locais de execução dos serviços;

Cabe a CONTRATADA, promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

Assegurar a substituição imediata de qualquer profissional designado para a execução dos serviços, nos casos de ausência, impedimento, afastamento temporário ou definitivo, por quaisquer motivos, inclusive licença médica, férias, desligamento, ou outras circunstâncias que impeçam o exercício regular das atividades. A substituição deverá ocorrer sem prejuízo à continuidade, qualidade e prazos dos serviços prestados, mediante profissional com qualificação técnica e experiência compatíveis com as exigidas, e deverá ser previamente comunicada à contratante, com apresentação de comprovações, quando aplicável;



Substituição imediata de equipamentos por outros de características similares, preservando a capacidade mínima operacional, quando os mesmos por qualquer defeito técnico deixarem de executar os serviços, e também se tais equipamentos não apresentarem bons rendimentos operacionais;

Executar os serviços de acordo com a previsão mínima semanal prevista no *projeto de trabalho de varrição*, aprovado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente;

Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, impostos, salários, encargos, férias, 13º salários entre outros. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício ao município perante a contratada e com seus profissionais contratados.

Efetuar o pagamento dos salários dos colaboradores alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, até o 5º dia útil;

A contratada deverá manter arquivada toda a documentação técnica e legal referente à execução dos serviços, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizá-la à contratante ou aos órgãos de controle externo, sempre que solicitado.

5.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

A Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul obriga-se a:

Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços;

Informar previamente à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e/ou rotinas de serviços;

Proceder diariamente as medições dos serviços executados, com a emissão mensal dos respectivos Boletins de Medição;

Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução de serviços;

Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

Fiscalizar, através do Fiscal e Gestor do contrato a execução dos serviços prestados.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

Sim Não



5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

Não se aplica.

5.7. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

O atraso no pagamento de benefícios trabalhistas obrigatórios, tais como salários e vale-alimentação, será considerado infração contratual grave, sujeitando o contratado às seguintes penalidades específicas, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato:

I – Na primeira ocorrência, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal emitida, por dia de atraso, além de notificação formal;

II – Na reincidência, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da nota fiscal emitida, por dia de atraso e notificação formal;

III – Na terceira ocorrência, ficará caracterizada inexecução grave do contrato, ensejando a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa compensatória e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.



Parágrafo único. Para fins deste item, considera-se reincidência a repetição da infração durante a vigência do contrato, independentemente do intervalo de tempo entre as ocorrências.

O não cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada, implicará nas seguintes penalidades:

I - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia consecutivo que deixar de realizar os serviços, determinados e/ou programados pela fiscalização sem justificativa aceita, limitado a 20% (vinte por cento), quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

II - Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 5 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

5.8. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

5.9. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

Será vedada a subcontratação

5.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?



Os serviços de varrição e limpeza urbana possuem caráter contínuo e essencial, diretamente relacionados à saúde pública, à salubridade urbana e ao bem-estar da população, exigindo execução uniforme, regular e ininterrupta. A execução direta pela contratada assegura maior controle operacional, padronização dos procedimentos e efetividade da fiscalização pela Administração, enquanto a subcontratação poderia comprometer o acompanhamento das equipes, o cumprimento das rotinas, frequências e padrões de qualidade, bem como a responsabilização quanto à gestão da mão de obra e dos resíduos. Diante disso, e visando garantir a qualidade, regularidade e segurança da execução contratual, fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços de varrição e limpeza em vias urbanas e espaços públicos.

5.9.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS

Não se aplica.

5.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

Sim Não

5.10.1.Método de resolução de controvérsias:

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO #QMPC.

5.10.2.Descreva o método de funcionamento do modo escolhido: #DMFE

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento: #PPGT

30 dias contados da data da nota fiscal de prestação de serviço, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços executados, acompanhada dos seguintes documentos:

Para fins de pagamento, deverá abrir protocolo com a seguinte documentação:

- Boletim de medição;
- Notas fiscais de serviço;
- Certidões de regularidade (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);
- Folha de pagamento com detalhamento de vantagens e descontos;
- Comprovantes de pagamento, (obrigatoriamente, via conta bancária, por depósito, sem opção do funcionário receber em dinheiro);
- Relação e comprovante de pagamento do vale-alimentação;



- Relação de pagamento do auxílio-alimentação;
- Relatório das substituições ocorridas no mês, indicando nome do substituto e do substituído, data e período;
- RPA – Recibo de profissional autônomo ou outro registro dentro das Leis trabalhistas dos profissionais que realizaram as substituições;
- Comprovante de pagamento dos profissionais que realizaram as substituições;
- Relação de pagamento do vale-transporte;
- Relação de pagamento do vale-alimentação;
- Comprovação de pagamento de benefícios eventuais vinculados à CCT;
- Relatório de detalhe da guia emitida do FGTS;
- Guia do FGTS digital (GFD);
- Comprovante de pagamento da guia (GFD) do FGTS;
- Relatório de detalhe da guia emitida do INSS;
- Documento de arrecadação de receitas federais (DARF CP Segurados);
- Comprovante de pagamento da guia do INSS;
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTFWeb;
- Comprovante de pagamento do DARF Previdenciário;
- Print ou pdf da Consulta DCTFWeb no e-CAC.

Documentos relativos ao pessoal desligado da prestação de serviço, declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho ou mediante rescisão a seguinte documentação:

- Aviso prévio e/ou dispensa do empregado
- Termo de Rescisão do Contrato – TRCT
- Comprovante de pagamento do TRCT
- Aviso prévio e/ou dispensa do empregado
- Atestado de Saúde Ocupacional ASO admissional
- Atestado de Saúde Ocupacional ASO demissional
- Baixa no registro do empregado
- Comprovante recolhimento FGTS
- Relatório FGTS rescisório
- Comprovante do evento de desligamento eSocial (S-2299 ou S-2399)
- - Recibo de uniforme (para o primeiro mês contratual ou primeiro mês após a renovação) e quando houver funcionário novo;

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a fiscalização emitir o boletim de medição.



Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação entregue pela contratada, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, recontando o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

Será considerado a data de admissão/demissão do pessoal em qualquer período de tempo no mês a ser faturado;

Para fins de descontos dos dias em que não houve a prestação de serviços, será o cálculo do valor mensal dividido por trinta dias, descontados os dias não trabalhados;

Para fins de faturamento parcial no mês inicial e/ou no mês final, a ser faturado, o valor será decorrente do cálculo do valor mensal, dividido por trinta, multiplicado pela quantidade de dias efetivamente prestados;

Para liberação da última parcela, além dos documentos mensais já mencionados, fica condicionada também à apresentação da documentação comprobatória das rescisões de contrato de trabalho de todo o pessoal envolvido na execução de serviços. Em caso de continuidade do pessoal na prestação de serviços à empresa, a empresa deve apresentar declaração nominal de que os mesmos continuarão com vínculo com a empresa e comprovar que os pagamentos devidos estão em dia até a presente data.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

INPC.

6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra #CRMO

Será repactuada de acordo com a variação dos valores definidos na convenção coletiva apresentada pela empresa.

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

Sim Não #HIMR

6.3.1. Como funcionará o IMR?

6.4. Haverá Remuneração Variável?

Sim Não #HRVA

6.4.1. Como funcionará a remuneração variável?



J46
bucab

6.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

Os serviços de varrição e limpeza em vias urbanas e espaços públicos são de caráter essencial, contínuo e de rotina, exigindo regularidade e conformidade com os padrões mínimos definidos no contrato. O foco está na garantia da execução plena e adequada das obrigações contratuais.

O modelo fixo assegura maior previsibilidade orçamentária e facilita o planejamento financeiro da Administração Pública, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados com responsabilidade, sem pagamentos adicionais por obrigações já previstas como parte do escopo contratado.

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

Sim Não #ARCV

6.7. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da execução do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do serviço com as exigências contratuais.

6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

Definitivamente, em até 20 (vinte) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

Sim Não

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

Sim Não

7.1.1. Qual embasamento legal da inexigibilidade?

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO

7.1.2. Qual o critério para seleção do fornecedor?



7.2. É uma licitação dispensada?

Sim Não

7.2.1. Em qual hipótese do art. 76 da Lei nº 14.133/2021?

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO

7.2.2. Qual a justificativa para seleção do receptor da alienação?

7.3. É uma licitação dispensável?

Sim Não

7.3.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

Inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021

7.3.2. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

Foi escolhida a empresa João Gritten de Lima Prestação de Serviços, inscrita no CNPJ nº 00.110.341/0001-10, por ter apresentado a proposta de menor valor dentre as propostas recebidas. Os atestados de capacidade técnica comprovam experiência na gestão de mão de obra, com o quantitativo mínimo exigido, os documentos e certidões negativas encontram-se em dia, atendendo assim os requisitos de habilitação, além disso as planilhas de composição de custos e o balanço financeiro estão compatíveis com a execução do objeto, devidamente analisados pelo servidor Márcio Rodrigo Oliveira Filho, conforme parecer expedido às folhas 108 a 111.

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

Sim Não

8.1. Rito de seleção

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO #MDLI

8.1.1. Forma da seleção #FDSE

Presencial Eletrônica

8.1.1.1. Se for presencial, justificar



A forma eletrônica é inviável devido à urgência na contratação de serviço essencial, não havendo tempo hábil para a disputa eletrônica sem prejuízo ao serviço público.

8.1.2. Local do certame: #LDCE

8.2. Critério de julgamento

Menor preço #CDJU

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

Global Lotes de itens Por itens

8.2.2. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Item	Descrição	Período de contratação	Total	R\$ valor unitário	Valor total
1	Varredor - 40 horas semanais - CBO 5142-15	12 meses	216	R\$6.415,47	R\$1.385.741,52

8.2.3. Se o critério for Técnica e Preço, qual será o fator de ponderação? #PTPR

8.2.3.1. Se o critério for Técnica e Preço ou Melhor Técnica ou conteúdo artístico, apresentar os critérios de pontuação técnica #CPTE

8.3. Modo de disputa

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO #MDDI

8.4. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

Sim, rito com habilitação antecipada Não, rito procedimental comum

8.4.1. Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa

Não se aplica.

8.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE



CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO #BMPE

8.5.1. Tabela com dados dos itens e benefício de MPE #TMPE

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

Existem exigências específicas Não se aplica o item

8.6.1. Exigência de documento junto com a proposta: #JCPR

Apresentar a planilha de composição de custos, indicação de convenção coletiva e regime de tributação da empresa com a devida comprovação.

Por se tratar de contratação de serviços com cessão de mão de obra, a licitante inscrita no Simples deverá apresentar proposta desconsiderando seu enquadramento nesse regime tributário, optando por apresentar sua proposta pelo regime do lucro real ou do lucro presumido

8.6.2. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

Sim Não #AMOS

8.6.2.1. Quais as regras para avaliação das amostras? #RAMO

8.6.2.2. Qual o local e prazo de entrega das amostras? #LPEA

8.6.2.3. Qual o prazo para avaliação das amostras? #PPAA

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

Existem exigências específicas Não se aplica o item

8.7.1. Qualificação econômico-financeira:

Índices contábeis #ICPL

Patrimônio líquido mínimo ou Capital social mínimo #POUC

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Balanco patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício social referentes ao período de existência da sociedade.

A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma: No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED);

O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante



ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

Quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1, comprovação de patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação.

O balanço patrimonial e as demonstrações de exercício social deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.7.1.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço: #ICUB

8.7.1.1. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido: #CSPL

8.7.2. Inscrição em entidade profissional

Sim Não

8.7.2.1. Qual a entidade profissional: #ENTI

Não se aplica.

8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

Sim Não

8.7.3.1. Requisito mínimo do atestado operacional: #RMAO

Atestado fornecido por pessoa jurídica que comprove a experiência em gestão de mão de obra, no mínimo, metade (50%) dos postos licitados.

Entende-se por quantidade de postos, a quantidade de colaboradores.

8.7.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

Sim Não

8.7.3.2.1. Limite de atestado de subcontratado? #LASC

Não aplicável.

8.7.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

Sim Não



8.7.3.4. Quais são os documentos hábeis? #QSDO

Apresentar declaração: Para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa declara que cumpre, quando aplicável, as exigências legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para beneficiários reabilitados pela Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e demais normas específicas.

8.7.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

Sim Não

8.7.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: #RMAP

Não aplicável.

8.7.4.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

Sim Não #RAEP

8.7.4.3. Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:

8.7.4.4. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

Sim Não

8.7.4.5. Quais são os documentos hábeis? #QSDH

8.7.5. Há outro requisito previsto em lei especial?

Sim Não

8.7.5.1. Qual o requisito previsto em lei especial? #RPLE

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

Sim Não #CONS

8.8.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:

Não será admitida a participação de empresas em consórcios por se tratar de contratação de serviço com uma única especialização e de caráter emergencial, que não justifica, seja pela quantidade, seja por só admitir uma frente de trabalho, que empresas se reúnam para executá-lo.

8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?



Sim Não

8.9.1. Qual o limite de consorciados? #LCON

8.10. Infrações e penalidades no certame #IPCE

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "Processo Sancionatório".

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

Sistema de Registro de Preços Contratação tradicional #CSRP

9.1. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão #TIRP

9.2. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

Sim Não

9.2.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?

Sim Não

9.2.1.1. Justificar a dispensa da intenção de registro de preços:

9.3. Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços #IPRP

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no caderno de normas licitatórias, item 19.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?



Sim Não

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

R\$ 1.385.741,52 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos.)

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

3 de fevereiro de 2026.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

Sim Não

11.3.1. Justificar o sigilo do preço de referência:

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Dotação: 513, Recurso: 00000, 15.001.18.542.4201.2.217.3.3.90.37.00.00

13. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Certificamos que utilizamos as minutas padronizadas, bem como, nos responsabilizamos pelo fiel preenchimento.

São Mateus do Sul - PR, 6 de fevereiro de 2026.

Tiago Kruchelski Huk
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 040/2021



Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul Estado do Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

156
m

CERTIDÃO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS

Certificamos que a despesa objeto referente ao Processo de Contratação de empresa prestadora de serviços de varrição e limpeza em vias urbanas e espaços públicos., no valor máximo de R\$ 1.587.257,12 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2026 - Lei nº 3.366/2025, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 - Lei nº 3.364/2025 e com o Plano Plurianual 2026-2029- Lei nº 3365/2025.

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
15.001.18.542.4201.2.217.339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00000-Recursos Ordinários (Livres)

Reserva 7658.

São Mateus do Sul, 6 de Fevereiro de 2026.

ANDREY CHAVES WACTAVSKI
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



ESTADO DO PARANÁ

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

157
18

Em 09 de fevereiro de 2026.

PROCESSO: Nº 000.753/2026 – DATA 20/01/2026

ASSUNTO: Processo licitatório visando a contratação de serviços de varrição – R\$ 1.385.741,52

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.744/07, com alterações pela Lei Municipal nº 2.941/19, e demais normas que regulamentam as atribuições do Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio, concomitante e posterior dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações:

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de varrição e limpeza em vias urbanas e espaços públicos. A modalidade adotada no Processo será Dispensa – inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

RELATÓRIO:

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna verificou-se que constam nos autos:

I - Documento de Formalização de Demanda emitido em 20/01/2026, aprovado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II - Termos de indicação de gestor, fiscal e de seus substitutos e a devida ciência dos designados;

III - Estudo Técnico Preliminar emitido em 21/01/2026, com a aprovação do Secretário Municipal de Meio Ambiente;

IV – Cotações de preços;

V – Documentação referente à empresa que apresentou o menor valor para contratação;

VI – Análise técnica quanto aos documentos contábeis, além da verificação da planilha de custos apresentada (fls. 108 a 111);

VII – Pesquisa de preços consolidada no mapa de preços (fl. 112);

VIII – Termo de Referência aprovado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, em 06/02/2026.

A Secretaria Municipal de Planejamento informa acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, indicando a respectiva rubrica, na forma do art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como a compatibilidade da despesa com as Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA) (fl. 156), indicando a reserva de nº 7658.

FUNDAMENTAÇÃO

A Nova Lei de Licitações trouxe as três linhas de defesas no trâmite das contratações públicas, devidamente regulamentado através do art. 7º do Decreto Municipal nº 842/2023, que regulamentou a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município:

Art. 7º Para o controle das contratações públicas realizadas pela Administração Municipal serão adotados mecanismos de gestão de riscos, estruturados em 3 (três)

18



ESTADO DO PARANÁ

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

158
08

linhas de defesa, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

I - integram a primeira linha de defesa os agentes públicos que atuam na fase preparatória, os agentes de contratação, os pregoeiros ou os membros de comissão de contratação e de equipes de apoio, os agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta, pela gestão e pela fiscalização dos contratos, pela gestão das atas de registro de preços, os secretários municipais, os diretores e as autoridades máximas das administrações indiretas;

II - integram a segunda linha de defesa as unidades de assessoramento jurídico e a Procuradoria-Geral; e

III - integram a terceira linha de defesa a Unidade de Controle Interno e o Tribunal de Contas.

Ato contínuo, o Decreto Municipal nº 842/2023 ainda menciona:

§ 1º A Unidade de Controle Interno fará a análise de todos os processos de contratação cujos valores ultrapassem 100 UBVs e em todas as contratações diretas cujos valores ultrapassem 1 UBV, sem prejuízo de realizar análise de outros processos de contratação por amostragem.

Neste sentido, segue o presente Parecer.

Primeiramente, destaca-se que as práticas contínuas e permanentes da gestão de riscos e de controle preventivo não devem se restringir à existência de uma unidade de controle interno, mas devem ser implementadas em todo o macroprocesso da contratação, conforme já cita a orientação contida na 5ª Edição do "Manual de Licitações e Contratos TCU", Enunciado CJF 54/2023.

Ressalta-se, igualmente, que este Parecer é elaborado como terceira linha de defesa, tendo em vista que o Decreto Municipal nº 842/2023 destinou à Unidade de Controle Interno a competência de: (i) - *atender às consultas relacionadas às dúvidas sobre os procedimentos a serem adotados, salvo quando tratarem de casos concretos*; (ii) - *orientar e fiscalizar a Administração Municipal no cumprimento das normas e da legislação específica*; (iii) - *prevenir e detectar irregularidades, erros ou falhas, através de auditorias normais de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou auditorias especiais ou extraordinárias, para apurar denúncias ou suspeitas*; (iv) - *controlar e fiscalizar prévia, concomitante e posteriormente aos atos praticados no processo de contratação e nos convênios*; (v) - *apurar irregularidades de ofício ou mediante provocação*; (vi) - *verificar a aplicação correta dos recursos financeiros disponíveis, a probidade e a regularidade das operações realizadas*; e (vii) - *propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos municipais*.

A documentação exigida foi elaborada pelos responsáveis, constando a indicação de fiscais e gestores, com atribuições para acompanhar a execução do objeto.

À fl. 155 consta a certificação do Secretário Municipal de Meio Ambiente de que foi utilizado o modelo de minutas padronizadas, se responsabilizando pelo fiel preenchimento das mesmas, conforme determina a Portaria nº 362/2024, expedida pela Prefeita Municipal, alterando o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 187/2024. Sendo assim, não cabe à Unidade de Controle Interno realizar os controles internos específicos de um procedimento administrativo, sendo estes de competência de cada agente público que os pratica.

O parágrafo único do art. 11 da Lei nº 14133/2021 cita:

08

Art. 11. [...] Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

A legislação municipal regulamentou (art. 6º, Decreto nº 842/2023) que cabe à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela governança das contratações, tendo entre outras funções, a de implantar e monitorar a gestão de riscos e de controles internos.

A regra para contratações é pela instauração de procedimento licitatório, sendo as contratações emergenciais exceções devidamente autorizadas pela legislação que regula a matéria. A Lei 14.133/21, que regulamenta de modo geral as licitações e contratações públicas, permite a contratação por dispensa de licitação nos casos de emergência com a seguinte redação:

Art. 75. (...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

No caso em análise, conforme consta nos autos, em especial no Termo de Referência (item 2.5), a situação de emergência decorre do descumprimento das obrigações contratuais pela empresa anteriormente contratada, circunstância que ensejou a instauração de procedimento para rescisão contratual (Processo nº 357/2026), somada à essencialidade do serviço prestado, por se tratar da manutenção regular dos serviços de limpeza.

Diante desse cenário, a contratação emergencial tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação do serviço público essencial, atendendo ao interesse público, até a conclusão de novo procedimento licitatório regular.

Diante do exposto e considerando a análise quanto à legitimidade da pretensa contratação, não cabendo, portanto, verificação pormenorizada pela Controladoria, ao referido procedimento, temos a **RECOMENDAR**:

- a) Promover, no menor prazo possível, a instauração de processo administrativo para contratação de serviços de varrição, mediante regular procedimento licitatório, em conformidade com a legislação vigente.
- b) Dar atendimento ao § 4º do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARANÁ

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

160
BY

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CONCLUSÃO

Registra-se que a análise consignada neste parecer se ateu às instruções dos documentos insertos ao Processo, em sua fase interna. Reiterando o posicionamento institucional desta Controladoria Interna, com base no modelo das Três Linhas de Defesa, reforçamos que a análise pormenorizada da documentação é atribuição das instâncias responsáveis pelas etapas de planejamento e execução, sendo papel desta unidade atuar de forma estratégica, orientativa e de verificação sistêmica.

Ressaltamos que não cabe à Controladoria autorizar a licitar nem tão pouco dar legalidade aos atos, ficando cada órgão administrativo, dentro de suas competências, responsáveis pelos atos praticados até agora ou que venham a praticar posteriormente em relação ao processo em questão.

Nestes termos, esta Controladoria faz saber que após examinar os atos procedimentais até o momento, não encontrou nenhum fato que possa gerar óbice para a continuidade do processo.

Posto isso, esta Controladoria é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando o que foi exposto e, **desde que observado as recomendações acima, com a análise prévia pela Procuradoria Jurídica Municipal.**

Atenciosamente


Regiane Pereira da Silva
Controladoria Interna



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

PROCESSO n. 753/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de varrição e limpeza em espaços públicos

ASSUNTO: Análise sobre as normas de Governança, previstas no Decreto Municipal nº 842/23

PRIORIDADE: ALTA

1. DO OBJETO

Trata-se de processo licitatório destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de varrição e limpeza em espaços públicos.

O processo encontra-se devidamente instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda; Termo de Indicação de Fiscal e Gestor do Contrato; Estudo Técnico Preliminar, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planilhas de formação de preço e Convenção Coletiva, Certidão de Saldos Orçamentários e Parecer do Controle Interno.

Assim, deverá ser realizada análise quanto as normas de planejamento e governança, nos termos do Decreto Municipal nº 842/23.

Pois bem.

O Artigo 6º, do Decreto Municipal nº 842/2023, dispõe:

“Art. 6º O Secretário Municipal de Administração é responsável pela governança das contratações e deverá implementar processos, estruturas e mecanismos, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, com o intuito, dentre outros, de:

I - alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações;

III - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; e

IV - promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.”

É certo que, de acordo com a Lei de Licitações, a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas,

www.saomateusdosul.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE **SÃO MATEUS DO SUL**

mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

A governança é o sistema de regras de controle e direção, com o objetivo de aprimorar o desempenho da administração pública. Trata-se de prática marcada, dentre outros aspectos, pelo caráter de prevenção (e não de repressão) e à inadequada utilização de recursos.

A ideia de governança pública está associada “à estruturação dos órgãos estatais e à organização de seu funcionamento, de modo a assegurar níveis elevados de objetividade, eficiência e legitimidade”, por meio da “segregação de funções, da existência de órgãos dotados de competências específicas para desenvolvimento das atividades-fim (em uma acepção ampla) e à adoção de órgãos de controle interno e externo da regularidade da atuação dos diversos agentes” (JUSTEN FILHO, 2021, p. 264).

Por fim, o parecer em questão não está rigidamente atado a requisitos pré-estabelecidos, o que proporciona à administração a oportunidade de modernizá-lo e excluí-lo conforme as necessidades e efetividade desejadas. Essa abordagem, alinhada aos princípios da governança, permite adaptações que visam aprimorar a eficiência e transparência nos atos administrativos, no intuito de promover uma administração pública responsável, estratégica e eficaz.

2. DO PLANEJAMENTO E O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

De acordo com a Lei de Licitações, a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

A concretização do planejamento está a depender de que cada unidade da Administração venha a estimar suas necessidades de contratação, encaminhando-as ao setor responsável pela correspondente consolidação e compatibilização.

www.saomateusdosul.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Nessa linha, a governança nas aquisições exige a instituição de plano de contratações anual, concebido com propósitos de racionalização, de forma a evitar compras episódicas ou aleatórias, tendentes ao desperdício ou à perda de escala.

Para tanto, e no intuito de gestão de risco e controle (vide art. 7º inciso I do Decreto Municipal n.º 842/2023) pelos agentes públicos atuantes nesta fase inicial, e de primeira etapa do planejamento da contratação, foi formulado o Documento de Formalização de Demanda – DFD, pelo qual a secretaria demandante indicou a necessidade e sua possível resolução.

No Estudo Técnico Preliminar foi detalhada a necessidade abordando os ditames da contratação, descrevendo seus requisitos, quantificação e pesquisa de preços, concluindo o estudo pela contratação de empresa para prestação de serviço de varrição e limpeza (fls. 6 a 20). Na situação em apreço, trata-se de contratação direta, em caráter excepcional e temporário, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez caracterizada a urgência na prestação do serviço, a fim de evitar a descontinuidade da atividade administrativa essencial. A Secretaria demandante esclareceu que a empresa anteriormente responsável pela execução deixou de cumprir suas obrigações contratuais, o que inviabiliza eventual prorrogação do ajuste.

Ressaltou, ainda, que foi instaurado o regular processo administrativo licitatório nº 1385/2026, visando à contratação definitiva do referido serviço, circunstância que evidencia o caráter transitório da presente contratação, limitada ao período estritamente necessário à conclusão do certame. A par disso, a contratação será firmada com cláusula resolutiva.

Referente a capacidade técnica da empresa, verifica-se que, embora constem nos autos atestados de capacidade técnica, tais documentos não fazem menção expressa à comprovação do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) exigido, razão pela qual se entende necessária a juntada dos respectivos contratos, a fim de complementar e comprovar adequadamente a experiência exigida. Prosseguindo, no âmbito do planejamento, a contratação encontra-se alinhada com o que foi estabelecido no item 139 do Plano de Contratações Anual 2026, em conformidade com o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 842/2023.



MUNICÍPIO DE **SÃO MATEUS DO SUL**

Não obstante, há previsão de recursos financeiros para a contratação, devidamente contemplados no orçamento, conforme certidão de saldos orçamentários emitida pela Secretaria de Planejamento e Gestão, constante na folha 156 dos autos, o que assegura a viabilidade financeira da contratação.

2.1 Necessidade de Contratação sob a perspectiva do Interesse Público

A presente contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana e varrição de vias públicas, cuja interrupção acarretaria riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à regularidade da prestação dos serviços públicos.

A urgência decorre do inadimplemento contratual por parte da empresa anteriormente responsável pela execução dos serviços, o que inviabilizou a prorrogação do ajuste e impôs a necessidade de substituição imediata do prestador, a fim de evitar a descontinuidade do serviço.

Diante desse cenário, a contratação direta, em caráter excepcional e temporário, encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, limitando-se ao período estritamente necessário à conclusão do processo administrativo licitatório nº 1385/2026, já instaurado, que visa à contratação definitiva do serviço.

2.2 Estimativas Das Quantidades

A relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser executada resultou no levantamento realizado pelos técnicos do Município, conforme mencionado no DFD e ETP e, ainda, termo de referência. Justificando a necessidade de acordo com os postos de trabalho (vias urbanas e espaços públicos) que serão atendidos.

2.3 Valor Da Contratação

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, o fornecedor apresentou proposta com o menor preço, juntamente com planilha de composição de custos, tendo sido aceita a proposta apresentada pela empresa João Gritten de Lima Prestação de Serviços, a qual foi devidamente analisada por técnico contábil e considerada adequada, conforme consta às fls. 108/111.

www.saomateusdosul.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

2.4 Razão da Escolha

A escolha do fornecedor fundamenta-se na comprovação de sua capacidade técnica e operacional para a execução imediata dos serviços, bem como na disponibilidade de mão de obra, equipamentos e estrutura compatíveis com a demanda emergencial apresentada, atendendo às exigências legais e administrativas pertinentes, além de fornecer o menor preço, conforme consta no Termo de Referência folha 147.

3. CONCLUSÃO

Após a análise da documentação acostada aos autos, constata-se que a justificativa apresentada pelo órgão requisitante da contratação encontra-se alinhadas ao interesse público.

Ademais, destaca-se que, em momento oportuno, poderá ser realizado estudo técnico detalhado e emissão de relatório acerca das fases subsequentes da contratação, os quais serão devidamente monitorados por meio da aplicação de mecanismos de controle interno. Tais medidas visam à padronização dos fluxos processuais, à gestão dos riscos envolvidos e à correção de eventuais falhas identificadas ao longo da execução contratual.

Com isso, busca-se promover maior eficiência, eficácia e transparência nas contratações públicas, assegurando o bom uso dos recursos públicos e a efetividade dos resultados esperados.

São Mateus do Sul, 10 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHELE LETICIA SUSZINA DE JESUS
Data: 10/02/2026 11:01:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Michele Leticia Suszina
Diretora Geral de Administração
Portaria n. 331/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICIA SCHEDOLSKY MOLEND
Data: 10/02/2026 11:09:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Patricia Schedolsky Molenda
Secretária Municipal de Administração
Portaria n. 314/2025

www.saomateusdosul.pr.gov.br

606
165
A



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2023

CONTRATANTE: Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, inscrito no CNPJ/ MF sob n.º 76.021.450/0001-22, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Fernanda Garcia Sardanha**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.819.062-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 025.608.509-90, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Manoel Furtado Neves nº 1368, CEP: 83.900-000.

CONTRATADA: **João Gritten de Lima Prestação de Serviços**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, à Rua Dona Stefania nº 1450, Centro, CEP: 83.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.110.341/0001-10, representada neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. João Gritten de Lima**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.885-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 318.416.519-15, residente e domiciliado nesta cidade

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Serviços de Recepcionista, conforme especificação constantes no Anexo I do presente Edital, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar, obedecendo rigorosamente as exigências constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 093/2022, homologada em 10/02/2023.

Item	Qty	Descrição dos Serviços	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	15	Recepcionar e prestar serviços aos pacientes e usuários de serviços públicos, agendar atendimento e reuniões entre departamentos ou com pacientes, usuários; auxiliar no andamento dos serviços internos e despacho de documentos, organizar documentos conforme orientação do chefe do setor.	R\$ 3.345,00	R\$ 50.175,00	R\$ 602.100,00

Parágrafo Único: Os serviços a serem desenvolvidos nas dependências da Secretária Municipal de Saúde serão nas áreas administrativas e de atendimento, não sendo, portanto, insalubres.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes o cumprimento em todos os seus termos, nas condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 093/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, considerada como a mais conveniente e adequada aos interesses objetivados da referida licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

607
166
8



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

O prazo de contratação, objeto da presente licitação é de **12 (doze) meses**, compromete-se a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, contado a partir da data de assinatura do Contrato. O prazo de vigência será de **14 (quatorze) meses**.

Parágrafo Primeiro: A realização dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, será de acordo com as necessidades do Contratante, em horário e dia previamente comunicados, a ser determinado, de acordo com o horário de funcionamento, a viabilidade e necessidade.

Parágrafo Segundo: O prazo de que trata o caput, poderá ser prorrogado e/ou revisto nas hipóteses legais e forma a que alude o Artigo 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Caso haja prorrogação, conforme disposto no subitem 21.2 e desde que, decorridos ao menos 01 (um) ano da data inicial da contratação, o(s) preço(s) poderá(ão) sofrer reajuste, mediante requerimento da Contratada, e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice do INPC, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao firmamento do Contrato e do mês anterior ao seu vencimento, bem como, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei n.º 8.666/93;

Parágrafo Quarto: Será permitida a repactuação do Contrato em razão de alteração salarial da categoria, comprovada através de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente. Para a repactuação deverá ser observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses. Na primeira a contar da data do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipulou o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação de benefícios não previstos originalmente. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor global para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato é de R\$ 602.100,00 (seiscentos e dois mil e cem reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: Requisitos mínimo para a contratação dos recepcionistas:

I) Os serviços deverão ser executados de acordo com o horário de expediente determinados pelo setor, respeitando os limites legais de contratação e em comum acordo entre as partes e de acordo com as necessidades do Contratante;

II) Requisitos de provimento, devendo ser selecionados pela contratada:

[Handwritten signature]
74

608
B
167
④



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

a) Idade mínima: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Médio Completo;

c) Curso e noções de informática básica e manuseio de internet;

III) Competências Pessoais, devendo ser avaliados pela contratada:

a) manter sigilo;

b) agir com discrição;

c) manter-se informado;

d) demonstrar eficiência;

e) agir com dinamismo;

f) atualizar-se tecnicamente;

g) demonstrar iniciativa;

h) agir com equilíbrio emocional;

i) demonstrar alta capacidade de concentração;

j) intermediar as relações interpessoais;

k) atualizar o dicionário pessoal;

l) atuar com pontualidade;

m) trajar-se conforme as normas;

n) demonstrar senso de organização;

o) demonstrar pró-atividade;

p) outras, compatíveis com as atividades da categoria;

Parágrafo Segundo: Quanto a execução dos serviços:

I) Executar plenamente os serviços;

II) Respeitar e cumprir integralmente todas as exigências e especificações do Termo de Referência.

54

609
8
167
4



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

III) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas:

IV) As pessoas que venham a executar os serviços descritos no Termo de Referência, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa **CONTRATADA**, responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários, tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço:

V) Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** para tentar eximir-se destas obrigações:

VI) Fornecer e utilizar mão de obra qualificada para a execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de segurança para tal fim, atendendo ainda todas as exigências legais pertinentes, principalmente no que se refere às normas de segurança no trabalho;

VII) A **CONTRATADA** deverá nomear preposto para representá-la no local de execução dos serviços – que deverá estar acessível para imediato contato; o preposto terá as seguintes atribuições: liderar, programar, acompanhar e controlar todas as atividades relacionadas à execução dos serviços, efetuar o controle da frequência nos postos de trabalho dos funcionários e atender as solicitações apresentadas pelo fiscal do contrato, tomando todas as medidas cabíveis para solucionar possíveis falhas:

VIII) A **CONTRATADA** deverá sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, apresentar a carteira de trabalho dos seus funcionários para comprovação de registro de função profissional;

IX) A Administração Municipal reserva o direito de solicitar a substituição de funcionários que não estejam desempenhando satisfatoriamente suas obrigações ou de acordo com seu critério de conveniência;

X) Custos relativos a deslocamento para transporte de funcionários para ou entre o local de prestação dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, não cabendo nenhum ônus à **CONTRATANTE**;

XI) A **CONTRATADA** deverá repor qualquer material ou bem, pertencente à **CONTRATANTE**, que for danificado, extraviado ou retirado de suas dependências, pelos seus funcionários;

XII) Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções;

XIII) Responsabilizar-se-á pelo pagamento de impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;

630
B
168
D



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

XIV) Responsabilizar-se pela correta aplicação da legislação em vigor relativo a segurança, higiene e medicina do trabalho;

XV) Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução fora das especificações estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, devendo correr por conta exclusiva da **CONTRATADA** e ser prontamente atendida.

XVI) A empresa deverá manter sede administrativa ou preposto no município de São Mateus do Sul, onde justifica-se envolver fornecimento de mão de obra, cumprimento de legislação trabalhista onde demanda um apoio ao funcionário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

II) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais e equipamentos, bem como, por todas as informações que se fizerem necessários para a realização completa dos serviços;

III) Informar a **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e/ou rotinas de serviços;

IV) Proceder diariamente à medição dos serviços executados, com a emissão mensal do respectivo Boletim de Medição.

V) Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

VI) Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

VII) Efetuar o pagamento no prazo previsto de forma gradativa conforme realização das prestações dos serviços, no decorrer da vigência do contrato;

VIII) O **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir junto a **CONTRATADA** a substituição dos contratados que não estejam desenvolvendo satisfatoriamente os serviços e/ou criando embaraços ou transtornos à administração, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até 15 (quinze) dias úteis, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços executados, em nome da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, na Secretaria Municipal de Administração, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Boletim de Medição, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde ou respectiva secretaria; Relação, bem como, fotocópia da folha de pagamento e/ou recibo comprovando o pagamento



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

individual, quitado, inclusive com o comprovante de depósito bancário na Conta Corrente do funcionário, como também, as respectivas Guias de Recolhimento do INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), do mês em referência, devidamente quitados, do pessoal envolvido na execução dos serviços, objeto da presente licitação. Juntamente com as Guias de Recolhimento supracitadas, deverão ser apresentadas a Relação de Empregados (RE) e a Comprovação de Transmissão de Dados do GFIP, como também, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

b) Comprovação do Recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) devido ao Município de São Mateus do Sul, referente ao mês anterior, devidamente quitado, quando se tratar de empresas com sede no Município. As empresas com sede em outro Município terão o Imposto Sobre Serviços (ISS) retido na fonte por ocasião do pagamento;

c) Para liberação da última parcela fica condicionada também à apresentação da Fotocópia das Rescisões de Contrato de Trabalho do pessoal envolvido na execução dos serviços ou Declaração em caso da continuidade do pessoal na prestação de serviços à empresa, de que os pagamentos devidos estão em dia até a presente data.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal de que trata o "caput", deverá ter destacado o valor do recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3 de 14/07/2005, da SRP, bem como, conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário do valor devido, como também, devidamente identificado com o número do Edital, do Contrato e da Nota de Empenho, objeto da presente licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: 21, 122, 148, 373, Fonte 1000, 4303 e 3000, Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas, sendo:

Parágrafo Primeiro: A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada.

637
170
A



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

I) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia consecutivo que deixar de realizar os serviços, determinados e/ou programados pela fiscalização, sem justificativa aceita, limitado a 20% (vinte por cento), quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

II) Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

III) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras sanções;

IV) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

Parágrafo Terceiro: As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A **CONTRATADA** se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I) Quando a **CONTRATADA** falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;

II) Quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, por mais de 05 (cinco) dias sem justificativa aceita;

III) Quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**;

IV) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATANTE**;

V) Demais hipóteses mencionadas nos Art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

VI) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

633
171
10



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

VII) Quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual;

VIII) Quando não recolher o valor da multa.

IX) A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
- e) "prática obstrutiva": I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo: Considerando os propósitos da cláusula acima, a **DETENTORA**, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiando parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

GESTOR	Sirlei Maria Mendes Toporowicz
GESTOR SUBSTITUTO	Jaqueline Maria Guimarães

634
172
D



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE SAUDE	
FISCAL	Ilda de Fátima Sokolowski
FISCAL SUBSTITUTO	Thyanne Nezgoda
SECRETARIA DE ASS. SOCIAL	
FISCAL	Lindarua Cangussú Ribeiro Kozlowski
FISCAL SUBSTITUTO	Veridiane Fagundo de Oliveira
GABINETE DA PREFEITA	
FISCAL	Emanuelly Pinto Ponchek
FISCAL SUBSTITUTO	Adrieli Cavalheiro Araszewski

I) A fiscalização será realizada por servidor indicado pelo **CONTRATANTE**, com autoridade para controle e fiscalização dos serviços. Por fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pelo **CONTRATANTE**, precipuamente pelos responsáveis lotados na Prefeitura, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

II) A fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Conferir, receber e encaminhar o Boletim de Medição, Relação, bem como, fotocópia da folha de pagamento e/ou recibo comprovando o pagamento individual, quitado, inclusive com o comprovante de depósito bancário na Conta Corrente do funcionário, como também, as respectivas Guias de Recolhimento do INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), do mês em referência, devidamente quitados, do pessoal envolvido na execução dos serviços, objeto da presente licitação. Juntamente com as Guias de Recolhimento supracitadas, deverão ser apresentadas a Relação de Empregados (RE) e a Comprovação de Transmissão de Dados do GFIP, como também, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

b) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como, as interferências e interface dos trabalhos da **CONTRATADA**;

c) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as boas práticas ambientais, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do Contrato (neste caso serão descontados da Contratada todas as despesas referentes a reposição dos materiais danificados e/ou desperdiçados);

d) Exercer rigoroso controle sobre o planejamento e o cronograma de rotinas da execução dos serviços, aprovando eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

e) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como, conferir, certificar e encaminhar para pagamento as Notas Fiscais emitidas pela Contratada;

dyh



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

- f) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- g) Solicitar a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, que se julgue inapto à execução das atividades, apresente comportamento inadequado, embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- h) Examinar as Carteiras Profissionais de Trabalho dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- i) Fiscalizar as demais obrigações decorrentes do Contrato;
- j) Acompanhar de forma continuada a satisfação/insatisfação das dependências atendidas por este Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como, dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

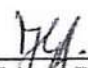
As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

São Mateus do Sul, 10 de fevereiro de 2023.



Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



João Gritten de Lima Prestação de Serviços
CONTRATADA



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

636
174

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Emanuely Ponchek

SÃO MATEUS DO SUL PR, Segunda-feira, 13 de Fevereiro de 2023 - EDIÇÃO Nº 3024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
557-00 DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2023

Nº do Contrato: 64/2023 Vigência: 10/02/2023 a 10/04/2024
 Nº do Processo: 100/2022 Prazo de pagamento: Conforme edital
 Nº da Licitação: 00/2022 - Pregão eletrônico Prazo de entrega: 30 dias
 Local de entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Objeto da contratação:
 Contratação de Serviço de Representante, conforme especificação constantes no Anexo I do presente Edital, de acordo com a solicitação da Secretária Municipal de Saúde.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
 CNPJ: 10.001.450/0001-02

Contratada: JOAO GRITEN DE LIMA PRESTACAO DE SERVICOS
 CNPJ: 00.110.341/0001-10

Itens do contrato

Item	Especificação	Marca	Qtd	Und Med	Preço Unit	Preço Total
01	REPRESENTANTE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE INTERESSES PÚBLICOS, SUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, REPRESENTANTE DE SERVIÇOS ENTRE DEPARTAMENTOS DUCOM, REPRESENTANTE DE SUÁRIOS PÚBLICOS, ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, CONFORME ORIENTAÇÃO DO SUPERVISOR	PRÓPRIA PRÓPRIA	100	UNO	502,100.00	502.100,00
Valor total:						502.100,00

Fiscais e Gestores

Nome	Função
EDUARDO PATRÍCIA ZOKOLOWSKI	Fiscal
DIRENE MARIA VIANES TOROZOWICZ	Gestor

Dotações orçamentárias

Centro de custo:	13.001.00000 - Assistência Social
Despesa:	373 - Manutenção do órgão Secretária Municipal de Assistência Social
Recurso:	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários - LRF



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

637
175
20

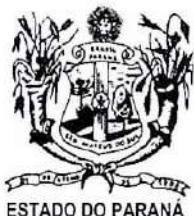
Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Emanuel Ponchek

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Segunda-feira, 13 de Fevereiro de 2023 - EDIÇÃO Nº 3024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Centro de custo:	03.001.00000 - Fundo Municipal de Saúde
Despesa:	145 - Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Saúde
Recurso:	00000.00000.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas - Impulsores (R0 29.02 - 15%)
Centro de custo:	03.001.00000 - Obras
Despesa:	122 - Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Obras
Recurso:	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livre)
Centro de custo:	03.001.00000 - Casa Civil
Despesa:	21 - Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Governo
Recurso:	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livre)



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 449/2023

CONTRATANTE: Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, inscrito no CNPJ/ MF sob n.º 76.021.450/0001-22, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Fernanda Garcia Sardanha**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.819.062-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 025.608.509-90.

CONTRATADA: João Gritten de Lima Prestação de Serviços, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, à Rua Dona Estefânia, n.º 1.450 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.110.341/0001-10, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. João Gritten de Lima**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.037.885-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 318.416.519-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de cuidadora social e auxiliar de cuidadora social, para atendimento às crianças e adolescentes abrigadas no Abrigo Institucional, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo rigorosamente as exigências constantes no **Edital de Pregão Eletrônico n.º 058/2023**, homologada em 17 de outubro de 2023.

Parágrafo Único: O valor global proposto para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, deverá compreender todas as despesas com encargos salariais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre os mesmos, além de EPI's, uniformes, alimentação, transporte e outros, taxas de administração, lucros e demais custos necessários à sua completa realização;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES

Item	Qtde	Discriminação	Preço Unitário	Preço Unitário Mensal	Valor Total
1	2	Cuidadora Social diurna 12/36hs	R\$ 4.463,38	R\$ 8.926,76	R\$ 107.121,12
2	2	Cuidadora Social noturna 12/36hs	R\$ 5.203,44	R\$ 10.406,88	R\$ 124.882,56
3	2	Auxiliar de Cuidadora Social diurna 12/36hs	R\$ 2.892,36	R\$ 5.784,72	R\$ 69.416,64
4	2	Auxiliar de Cuidadora Social noturna 12/36hs	R\$ 3.480,15	R\$ 6.960,30	R\$ 83.523,60
5	1	Auxiliar de Cuidadora Social de 44 hs/semanais	R\$ 2.943,20	R\$ 2.943,20	R\$ 35.318,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes o cumprimento em todos os seus termos, nas condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 058/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, considerada como a mais conveniente e adequada aos interesses objetivados da referida licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro

Fone(042) 3912-7138

CEP 83900-000

CNPJ 76.021.450/0001-22

São Mateus do Sul-PR



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses e os serviços serão prestados no Abrigo Institucional;

O prazo de vigência será de 14 (quatorze) meses contados a partir da data de assinatura;

Parágrafo Primeiro: O Contratante se reserva o direito de exigir junto à Contratada a substituição dos empregados que não estejam desenvolvendo satisfatoriamente os serviços e/ou criando embaraços ou transtornos à administração, durante a vigência do contrato;

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá obedecer as especificações contidas neste Edital para fins de contratação dos profissionais, como também as determinações, e/ou programação da Secretaria Municipal de Assistência Social

Parágrafo Terceiro: O prazo de que trata o “caput”, poderá ser prorrogado e/ou revisto nas hipóteses legais e forma a que alude o Artigo 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O reajuste será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice do INPC, bem como, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor global para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, é de **R\$ 420.262,32** (quatrocentos e vinte mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

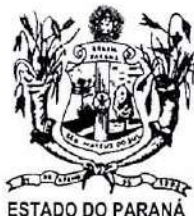
CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: 424 – Fonte 1000 – Municipal - 3.3.90.37.01.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 15 (quinze) dias úteis, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços executados, acompanhada dos seguintes documentos:

- I) Boletim de Medição de Serviços emitido pela Secretaria solicitante;
- II) Cópia da folha de pagamento e/ou recibo comprovando o pagamento individual, quitado, inclusive com comprovante de depósito bancário na Conta Corrente do funcionário, bem como, mas respectivas Guias de Recolhimento do INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), do Mês em referência, devidamente quitados, do pessoal envolvido na execução dos serviços, objeto do presente Contrato. Juntamente com as Guias de Recolhimento supracitadas, deverão ser apresentadas a Relação de Empregados (RE) e a Comprovação de Transmissão de Dados do GFIP, como também, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

III) Comprovação do Recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) devido ao Município de São Mateus do Sul. As empresas com sede em outro Município terão o Imposto Sobre Serviços (ISS) retido na fonte por ocasião do pagamento;

Parágrafo Primeiro: Para liberação da última parcela fica condicionada também à apresentação da Cópia das Rescisões de Contrato de Trabalho do Pessoal envolvido na execução dos serviços ou Declaração em caso da continuidade do pessoal na prestação de serviços à empresa, de que os pagamentos devidos estão em dia até a presente data;

Parágrafo Segundo: Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização;

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal de que trata o “caput”, deverá ter destacado o valor do recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3 de 14/07/2005, da SRP, bem como, conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário do valor devido, como também, devidamente identificado com o número do Edital, do Contrato e da Nota de Empenho, objeto da presente licitação;

CLÁUSULA OITAVA – DESCRIÇÃO COMPLETA DA FUNÇÃO E HORÁRIO DOS SERVIÇOS

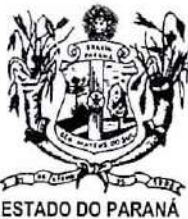
A realização dos serviços deverá ser ininterrupta (incluindo finais de semana e feriados), ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo ser adotada a escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, contando também quando necessário com alguma auxiliar de cuidadora com 44 (quarenta e quatro) horas/semanais.

Parágrafo Primeiro: A secretaria de Assistência Social poderá utilizar no todo ou em parte a execução dos serviços, pois a contratação será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social a qual dependerá do número de crianças/adolescentes abrigados.

Parágrafo Segundo: A contratação de cuidadoras e auxiliares de cuidadoras deverá seguir as condições deste Termo de Referência, conforme solicitação/necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- **Item 01** – Cuidadora Social diurna 12/36hs: Horário de trabalho: 07h às 19h
- **Item 02** – Cuidadora Social noturna 12/36hs: Horário de trabalho: 19h às 07h
- **Item 03** – Auxiliar de Cuidadora Social diurna 12/36hs: Horário de trabalho: 07h às 19h
- **Item 04** – Auxiliar de Cuidadora Social noturna 12/36hs: Horário de trabalho: 19h às 07h
- **Item 05** – Auxiliar de Cuidadora Social de 44h/semanais: Horário de trabalho: 08h às 12h / 13h às 17h48

Parágrafo Terceiro: Todos os itens desempenharão suas funções no Abrigo Institucional, situado à Rua Engenheiro Joaquim Pereira de Lima, 854 – Vila Pinheirinho



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

CLÁUSULA NONA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Parágrafo Primeiro: CUIDADOR – CBO: 5162:

PERFIL E GRAU DE ESCOLARIDADE:

Formação Mínima: Nível médio

Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.

A empresa deverá encaminhar os (as) candidatos (as) ao cargo para uma entrevista com a Equipe do Abrigo Institucional. Seleção, com atenção à exigência da formação mínima;

Documentação mínima a ser exigida: documentos pessoais, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental.

PRINCIPAIS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO CUIDADOR:

- Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos acolhidos, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;
- Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos acolhidos;
- Atuar na recepção dos acolhidos possibilitando uma ambiência acolhedora;
- Identificar as necessidades e demandas dos acolhidos;
- Apoiar os acolhidos no planejamento e organização de sua rotina diária;
- Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como: organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;
- Apoiar e monitorar os acolhidos nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;
- Apoiar e acompanhar os acolhidos em atividades externas;
- Desenvolver atividades recreativas e lúdicas;
- Potencializar a convivência familiar e comunitária;
- Estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os acolhidos, profissionais e familiares;
- Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- Contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;
- Apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;
- Contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;
- Apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.
- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

Parágrafo Segundo: AUXILIAR DE CUIDADOR – CBO: 5121

Formação Mínima: Nível fundamental

Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.

A empresa deverá encaminhar os (as) candidatos (as) ao cargo para uma entrevista com a Equipe do Abrigo Institucional.

Seleção, com atenção à exigência da formação mínima;

Documentação mínima a ser exigida: documentos pessoais, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental.

PRINCIPAIS ATIVIDADES Á SEREM DESENVOLVIDAS:

Apoio às funções do Cuidador

Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.

- I) Emitir nota fiscal do objeto solicitado, tendo como Destinatário “Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul”, CNPJ/MF 76.021.450/0001-22, isento de Inscrição Estadual. A nota fiscal deverá conter, número da Solicitação de Fornecimento e número do Empenho, além da descrição detalhada do objeto, a identificação do Banco, Agência e Conta Corrente para que seja realizado o depósito do valor, pela Contratante.
- II) A contratada deverá facilitar a ação de fiscalização e ou inspeção, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;
- III) A contratada responsabilizar-se-á pelo fornecimento, reposição e substituição de uniformes e todos os equipamentos de proteção individual EPI's necessários a segurança e qualidade dos serviços executados, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3214 e anexos;
- IV) Modelo do uniforme: Bata e/ou Avental contendo com bolso frontal modelo canguru, tiras para amarrar nas laterais, facilitando ajuste ao corpo. Produzida em tecido Oxford 100% poliéster, não podendo amassar, com secagem rápida e não mancha com água sanitária, tamanho único com largura mínima de 51 cm e comprimento mínimo de 75cm, que vestirá os tamanhos do número 36 ao 52. Deverá possuir alças nas laterais para ajuste ao corpo e o viés deverá ser da cor da bata e/ou avental. A identificação da empresa com a logo e nome deverão ser inseridos na peça, sendo serigrafada ou bordada. As cores da bata e/ ou avental ficará a cargo da Contratada, assim como a cor da logo.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- V) Correrão por conta da contratada todos os encargos salariais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre os mesmos, além de EPI's, uniforme, alimentação, transporte e outros, taxas de administração e demais custos necessários.
- VI) Instruir e orientar seus funcionários com relação ao regramento preestabelecido neste Termo de Referência, bem como quanto à correta utilização dos EPI's, uniformes, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.
- VII) Caso o empregado da Contratada não compareça no local predefinido para a execução dos serviços no dia e horário determinados pela Contratante e não apresente justificativa prévia, a Contratada deverá imediatamente substituí-lo por outro empregado disponível e que possua a mesma qualificação.
- VIII) Dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- IX) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus funcionários à Contratante, desde que comprovada sua responsabilidade.
- X) Fornecer mão de obra capacitada, em número suficiente para suprir às necessidades de atendimento ao objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- XI) Manter seus funcionários registrados em carteira de trabalho – CTPS, conforme as regras da CLT, devendo comprovar esta situação junto à Contratante, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- XII) A Contratada deverá manter sede administrativa no Município ou Preposto.
- XIII) As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser acompanhadas da Relação de Empregados/GFIP da empresa, da cópia dos holerites mais recentes assinados do pessoal empregado nos serviços, da Guia de Recolhimento do INSS (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), da última competência vencida (inclusive referente ao 13º salário, quando couber), do comprovante da concessão de férias e pagamento do adicional correspondente, bem como da Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- XIV) Disponibilizar 02 (duas) unidades do modelo de uniforme descrito no presente Termo de Referência, a cada empregado, no início da execução do contrato.
- XV) Os uniformes deverão ser padronizados, sem anúncios ou propagandas de qualquer natureza, podendo constar apenas a logomarca da Contratada.
- XVI) Os uniformes deverão possuir tamanho adequado ao porte físico do empregado.
- XVII) Deverá ser substituído 1 (uma) unidade de uniforme a cada 6 (seis) meses ou, a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de utilização e/ou apresentação.
- XVIII) Encaminhar os (as) candidatos (as) ao cargo para uma entrevista com a Equipe do Abrigo Institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- II) Responsabilizar-se pela emissão de Nota de Empenho e Solicitação de Fornecimento referente aos serviços a serem realizados, com encaminhamento desta documentação à Contratada.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- III) Efetuar o pagamento no prazo previsto de forma gradativa conforme realização dos serviços no decorrer da vigência do contrato.
- IV) Proceder a medição dos serviços executados, com emissão mensal do respectivo boletim de medição;
- V) Notificar por escrito a contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- VI) Informar a contratada sobre quaisquer alterações de horários e ou rotinas de serviços;
- VII) O pagamento será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até 15 (quinze) dias, após a emissão de nota fiscal de prestação de serviços, as quais deverão ser apresentadas no mês seguinte aos serviços executados.
- VIII) O Município de São Mateus do Sul não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, tampouco por qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia de execução, que irá assegurar a fiel observância das obrigações contratuais, será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual;

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de Contrato de Prestação de Serviços, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, poderá ser efetuada nas seguintes modalidades:

- I) Depósito em espécie ou cheque nominativo ao licitador, mediante depósito à C/C n.º 18.391-1, Agência 0655-6, Banco do Brasil S/A. (Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul/Conta Caução), cuja efetivação e validade do depósito efetuado, somente se dará, através da emissão pela Tesouraria do licitador, do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devidamente autenticado, sendo que em caso de depósito através de cheque, a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação;
- II) Carta Fiança Bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de 90 (*noventa*) dias, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem;
- III) Seguro Garantia em apólice nominal ao licitador e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de 90 (*noventa*) dias.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar;

Parágrafo Terceiro: A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando for o caso, quando, da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Prestação de Serviços;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Parágrafo Quarto: A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, dar-se-á mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada;

Parágrafo Primeiro: A Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

- I) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor contratual, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções administrativas;
- II) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o 1º (primeiro) dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto no Contrato, a ser calculada sobre o valor contratual, até o limite de 20% (vinte por cento);
- III) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de falta de funcionário terceirizado a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
- IV) Multa moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por atraso no horário de trabalho de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do Contrato até o limite de 20% (vinte por cento);
- V) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso no pagamento dos funcionários terceirizados, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do Contrato até o limite de 20% (vinte por cento);
- VI) Advertência;
- VII) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 05 (cinco) anos, quando, por culpa da Contratada ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;
- VIII) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sua punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo: As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Parágrafo Terceiro: Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual, incluindo o subitem I, o Contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I) quando a **CONTRATADA** falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- II) quando exceder o prazo para conclusão dos serviços e/ou deixar de realizar os serviços determinados pelo **CONTRATANTE**, por mais de 15 (quinze) dias sem justificativa aceita;
- III) quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Contratante;
- IV) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA**;
- V) demais hipóteses mencionadas nos Art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- VI) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- VII) quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual;
- VIII) quando não recolher o valor da multa, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

PREFEITURA MUNICIPAL

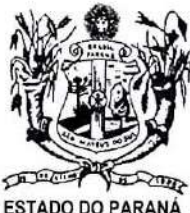
Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro

Fone(042) 3912-7138

CEP 83900-000

CNPJ 76.021.450/0001-22

São Mateus do Sul-PR



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
- e) “prática obstrutiva”: I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo: Considerando os propósitos da cláusula acima, a **CONTRATADA** como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiando parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto do presente Contrato, será feito pelo **CONTRATANTE**, através da servidora **Simone Bronoski Cordeiro**, tendo como sua substituta a servidora **Poliana Gomes Goslar**, qualificadas e devidamente credenciadas, que assumem neste ato, total responsabilidade sobre a fiscalização dos serviços.

A gestão do Contrato, será feita pelo **CONTRATANTE**, através do servidor **Silvana Ribeiro Goll**, tendo como substituto o servidor **Sandra Maria Nadolny**, qualificado e devidamente credenciados, que assumem neste ato, total responsabilidade sobre a gestão do Contrato.

Parágrafo Único: A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRESAS INSCRITAS NO SIMPLES:

Por se tratar de contratação de serviços com cessão de mão de obra, a licitante inscrita no Simples deverá apresentar proposta desconsiderando seu enquadramento nesse regime tributário, optando por apresentar sua proposta pelo regime do lucro real ou do lucro presumido;

Parágrafo Primeiro: A licitante optante pelo Simples, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá apresentar a Administração desta Municipalidade, cópia dos ofícios protocolados, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra às Receitas Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

Parágrafo Terceiro: A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação destas condições, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGESIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como, dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

São Mateus do Sul, 30 de outubro de 2023.

FERNANDA GARCIA
SARDANHA:025608
50990

Assinado de forma digital por FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
DPI e-BR de CPF Brasil, ou-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou-RFB e-CFF A1, ou-AC SENASA RFB, ou-17315810000130, ou=VIDECONFERENCIA, cn=FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
Dados: 2023.11.06 09:05:04 -03'00'

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ERICA HARUMI HEIDER TANAKA
Data: 06/11/2023 16:22:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA

JOAO GRITTEN DE
LIMA:3184165191
5

Assinado de forma digital por JOAO GRITTEN DE LIMA:31841651915
Dados: 2023.11.01 09:03:40 -03'00'

João Gritten de Lima
João Gritten de Lima Prestação de Serviços
CONTRATADA

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSIANE LEAL GRITEN
Data: 08/11/2023 10:06:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.110.341/0001-10 DUNS®: 915225700
Razão Social: JOAO GRITTEN DE LIMA PRESTACAO DE SERVICOS
Nome Fantasia: GRITTEN PRESTACAO DE SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/02/2027
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/07/2026	Automática
FGTS	Validade:	24/02/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/06/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	20/03/2024 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/04/2024 (*)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/02/2026 11:35:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JOAO GRITTEN DE LIMA PRESTACAO DE SERVICOS**
CNPJ: **00.110.341/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **JOAO GRITTEN DE LIMA**

CPF: **318.416.519-15**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos temas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual JOAO GRITTEN DE LIMA, CPF 318.416.519-15, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h37min07 do dia 10/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: X3ME.11QY.9823.WFER

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

190
SP



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento: CNPJ Número documento: 00110341000110

Nome

Tipo de Sanção: Todas

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

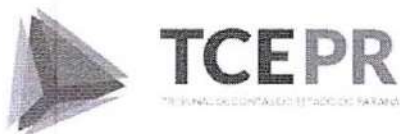
Situação: Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento: CPF <input type="checkbox"/> Número documento: 31841651915	
	Nome: <input type="text"/>	
	Tipo de Sanção: Todos <input type="checkbox"/>	
	Período publicação : de <input type="text"/>	até <input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de <input type="text"/>	até <input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de <input type="text"/>	até <input type="text"/>
	Situação: Todas <input type="checkbox"/>	
	Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



192
152

PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 753/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026

Trata-se de processo administrativo, tendo como objeto: serviços de varrição e limpeza em vias urbanas e espaços públicos.

O processo está de acordo com o Decreto nº 842/2023, sendo utilizadas as minutas padronizadas, conforme certificado pela demandante, contendo:

Documento de Formalização de Demanda

Termo de indicação de fiscal/gestor

Propostas e documentos

Termo de Referencia

Certidão de Saldo Orçamentário

Parecer Controle Interno

Parecer de Governança

Autorização do Secretário Demandante

A minuta é preenchida de conformidade com as informações constantes nas hashtags contidas no Termo de Referência. As minutas são padronizadas, em caso de alteração de redação na minuta do edital, ata, contrato, despachar no parecer a redação correta, em qual item ou cláusula deve ser inserida, bem como, a fundamentação legal para tal exigência.

Sem mais considerações para o momento, dê-se sequência ao presente processo, com posterior envio a Procuradoria.

Responsável pela elaboração da minuta Josiane Leal Griten.

São Mateus do Sul, 10 de fevereiro de 2026.



Francini G. Lang

Diretora do Departamento de Licitações



CONTRATO Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Tiago Kruchelski Huk, inscrito no CPF(n.º do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa João Gritten de Lima Prestação de Serviços, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.110.341/0001-10, estabelecida à Rua Dona Estefânia, n.º 1450, Sala, Centro, na cidade de São Mateus do Sul – Paraná, CEP 83.900-000, e-mail joaogritten@gmail.com neste ato representada pelo Sr. João Gritten de Lima, inscrito no CPF 318.416.519-15, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso VIII, e pelo Decreto n.º 842/2023, com todos os seus anexos, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação n.º XXX/2026 e ao Processo Administrativo n.º 22/2026_ _ _#NPRO, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 842/2023 e pelas normas específicas: _ _ _#NESP Convenções Coletivas de Trabalho (CCT); CLT (Consolidação das Leis do Trabalho); Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS); NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios; NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); NR 15 - Atividades insalubres (varrição de ruas pode ter exposição a agentes biológicos e químicos); ABNT NBR 12.980/93 (Coleta, varrição e acondicionamento de Resíduos Sólidos Urbanos); Cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n.º 12.305/2010) e demais legislações correlatas; ABNT NBR 10.004/2004 – Classificação dos Resíduos Sólidos; ABNT NBR 11.174/1990 – Armazenamento de resíduos classes II e III – Procedimento; ABNT NBR 13.221/1994 – Transporte de Resíduos – Procedimento; ABNT NBR 13.463/1995 – Coleta de Resíduos Sólidos – Classificação; NBR 10007:1987 - Manuseio e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos; NBR 10086:1987 - Veículos e carrinhos para coleta de lixo urbano.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 425_ _ _#PVC0 dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2. Cláusula Resolutiva: Após a conclusão de processo licitatório regular, contrato será rescindido.



CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é Serviços de varrição e limpeza em vias urbanas e espaços públicos_ _ _ #OBJC, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra_ _ _ #FEEO

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 01 (um) dia a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas_ _ _ #PIEO

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 12 (doze) meses_ _ _ #PEEO

5.6. Local de entrega ou execução: _ _ _ #LEEX O serviço relacionado, varrição e limpeza em vias urbanas e espaços públicos, será executado em vias, logradouros, praças públicas, parques, cemitérios, áreas de estacionamento e/ou acostamento e áreas de passeio, calçadas, localizados no perímetro urbano do município de São Mateus do Sul-PR, indicados pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, sendo: Vila Prohmann, Vila Pinheirinho, Vila Faty, Vila Blaczyk, Jardim Dona Hermínia, Vila Amaral, Vila Palmeirinha, Jardim Santa Cruz, Vila Verde, Tamareiras, Colônia Iguaçú, Vila Americana, Vila Nepomuceno, Vila Nova, Vila Bom Jesus, Distrito Industrial e Vila São Joaquim.

A CONTRATADA é responsável pela elaboração do "projeto de trabalho de varrição", compreendendo toda a região urbana e bairros do município.

O "projeto de trabalho de varrição" deve ser aprovado, antes do início das atividades da equipe pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. As atividades de varrição em vias públicas devem ser realizadas sempre nos dois lados da via e nos canteiros centrais não ajardinados.

Observação: Os roteiros e cronogramas de varrição poderão ser alterados conforme demanda, para melhor atendimento aos munícipes e/ou melhor logística da



execução do serviço. As alterações serão avaliadas e autorizadas pela Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços.

Ficam estabelecidas as seguintes observações e condições mínimas para a execução dos serviços de varrição:

Os serviços de varrição deverão ser realizados com, no mínimo, as seguintes frequências de atendimento, de modo a garantir a manutenção da limpeza urbana e a adequada conservação dos espaços públicos:

- Cinco (05) vezes por semana na área central e bairros centrais (Vila Prohmann, Vila Pinheirinho, Vila Faty, Vila Blaczyk, Jardim Dona Hermínia e Vila Amaral), nas praças e parques;

- Duas (02) vezes por semana nos bairros mais distantes (Vila Palmeirinha, Jardim Santa Cruz, Vila Verde, Tamareiras, Colônia Iguaçú, Vila Americana, Vila Nepomuceno, Vila Nova, Vila Bom Jesus, Distrito Industrial e Vila São Joaquim);

O resíduo coletado e acondicionado em sacos plásticos durante as atividades de varrição deve ser disposto nas áreas de passeio até a coleta, que será realizado pela empresa e praças responsável pela coleta de resíduos urbanos.

A empresa deve realizar a limpeza das lixeiras de uso público dispostas nas áreas de passeio das vias públicas e praças e cemitérios, repondo os sacos plásticos de acondicionamento nas lixeiras.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): ___ #ROPC

15.001.18.542.4201.2.217.339037. Locação de mão de obra. Fonte: 00000- Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 1.385.741,52, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

8.1. As medições das atividades executadas serão realizadas pelo contratado sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da execução e encaminhada para aprovação do fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.

8.2. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e autorizar o contratado a emitir a nota fiscal referente àquela medição.



8.3. Caso não seja aprovada a medição, o contratado deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.

CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. 30 dias contados da data da nota fiscal de prestação de serviço, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços executados, acompanhada dos seguintes documentos:

Para fins de pagamento, deverá abrir protocolo com a seguinte documentação:

- Boletim de medição;
- Notas fiscais de serviço;
- Certidões de regularidade (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);
- Folha de pagamento com detalhamento de vantagens e descontos;
- Comprovantes de pagamento, (obrigatoriamente, via conta bancária, por depósito, sem opção do funcionário receber em dinheiro);
- Relação e comprovante de pagamento do vale-alimentação;
- Relação de pagamento do auxílio-alimentação;
- Relatório das substituições ocorridas no mês, indicando nome do substituto e do substituído, data e período;
- RPA – Recibo de profissional autônomo ou outro registro dentro das Leis trabalhistas dos profissionais que realizaram as substituições;
- Comprovante de pagamento dos profissionais que realizaram as substituições;
- Relação de pagamento do vale-transporte;
- Relação de pagamento do vale-alimentação;
- Comprovação de pagamento de benefícios eventuais vinculados à CCT;
- Relatório de detalhe da guia emitida do FGTS;
- Guia do FGTS digital (GFD);
- Comprovante de pagamento da guia (GFD) do FGTS;
- Relatório de detalhe da guia emitida do INSS;
- Documento de arrecadação de receitas federais (DARF CP Segurados);
- Comprovante de pagamento da guia do INSS;
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTFWeb;
- Comprovante de pagamento do DARF Previdenciário;
- Print ou pdf da Consulta DCTFWeb no e-CAC.

Documentos relativos ao pessoal desligado da prestação de serviço, declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho ou mediante rescisão a seguinte documentação:



- Aviso prévio e/ou dispensa do empregado
- Termo de Rescisão do Contrato – TRCT
- Comprovante de pagamento do TRCT
- Aviso prévio e/ou dispensa do empregado
- Atestado de Saúde Ocupacional ASO admissional
- Atestado de Saúde Ocupacional ASO demissional
- Baixa no registro do empregado
- Comprovante recolhimento FGTS
- Relatório FGTS rescisório
- Comprovante do evento de desligamento eSocial (S-2299 ou S-2399)
- - Recibo de uniforme (para o primeiro mês contratual ou primeiro mês após a renovação) e quando houver funcionário novo;

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a fiscalização emitir o boletim de medição.

Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação entregue pela contratada, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, recontando o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

Será considerado a data de admissão/demissão do pessoal em qualquer período de tempo no mês a ser faturado;

Para fins de descontos dos dias em que não houve a prestação de serviços, será o cálculo do valor mensal divididos por trinta dias, descontados os dias não trabalhados;

Para fins de faturamento parcial no mês inicial e/ou no mês final, a ser faturado, o valor será decorrente do cálculo do valor mensal, divididos por trinta, multiplicado pela quantidade de dias efetivamente prestados;

Para liberação da última parcela, além dos documentos mensais já mencionados, fica condicionada também à apresentação da documentação comprobatória das rescisões de contrato de trabalho de todo o pessoal envolvido na execução de serviços. Em caso de continuidade do pessoal na prestação de serviços à empresa, a empresa deve apresentar declaração nominal de que os mesmos continuarão com vínculo com a empresa e comprovar que os pagamentos devidos estão em dia até a presente data.

9.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

9.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

9.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.



9.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

9.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

9.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

9.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + 1)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

9.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 10ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC__ #IRIN, após 12 (doze) meses contados de 3 de fevereiro de 2026__ #DCFP, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

10.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

10.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

10.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

10.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a



data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 11ª: REPACTUAÇÃO DO PREÇO

11.1. O presente contrato será repactuado, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

11.1.1. à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e

11.1.2. Será repactuada de acordo com a variação dos valores definidos na convenção coletiva apresentada pela empresa ___ #CRMO ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

11.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

11.3. O contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.4. É vedado ao município contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

11.5. Com relação aos insumos, a repactuação deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data da última repactuação.

11.6. Com relação aos custos decorrentes de mão de obra, a partir da data indicada para a produção de efeitos jurídicos do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, é facultado à contratada protocolar o pedido de repactuação, demonstrando a variação dos custos contratuais bem como a partir de quando iniciam seus efeitos.

11.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação para recompor a variação de custos relativos à mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

11.8. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.9. O contratante analisará o pedido de repactuação e emitirá resposta ao contratado dentro de 1 (um) mês da data do fornecimento da documentação que demonstre analiticamente a variação dos custos, admitida, desde que justificada, a



prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.9.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

11.10. A formalização da repactuação será realizada por apostilamento contratual.

11.11. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para a próxima repactuação contratual dos itens que tiveram seus preços alterados, passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido no que se referir.

CLÁUSULA 12ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

#MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito,	Município	Reequilíbrio contratual



força maior, fato do príncipe ou fato da administração		
--	--	--

12.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

12.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

12.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 13ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

13.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

13.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

13.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

13.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

13.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

13.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

13.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.



CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Constituem obrigações do contratado:

14.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

14.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

14.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

14.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

14.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

14.1.8. #OEDC]É de responsabilidade da empresa CONTRATADA as seguintes obrigações:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação;

A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar instalações fixas, formadas de escritório, dependências para funcionários e manter sede, filial ou escritório no município de São Mateus do Sul. As instalações deverão ser apresentadas ao(s) fiscal(is) de contrato num prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato. As instalações deverão ser compatíveis com o tamanho do efetivo que utilizará na prestação dos serviços, devendo atender as Normas de Saúde e Segurança do Trabalho, em especial a NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;

A CONTRATADA deverá designar e manter um preposto formalmente indicado, com poderes suficientes para representá-la administrativa e operacionalmente, o qual deverá permanecer disponível de forma contínua no local da execução situada no Município, durante toda a vigência do contrato. O preposto será o interlocutor direto com a fiscalização, responsável por acompanhar diariamente os serviços, assegurar sua continuidade, regularidade e eficiência, e adotar providências imediatas para corrigir falhas ou atender ocorrências. O preposto deverá possuir pleno conhecimento das rotinas operacionais, dos itinerários de coleta, dos horários, dos veículos, dos equipamentos e das equipes alocadas ao contrato; Acompanhar diariamente a execução dos serviços, garantindo sua regularidade, continuidade, eficiência e conformidade com o contrato; Adotar providências imediatas e eficazes para sanar falhas, atrasos,



interrupções ou quaisquer não conformidades identificadas na execução dos serviços; Assegurar o cumprimento das normas ambientais, de segurança do trabalho, de trânsito e das demais obrigações legais relacionadas à atividade; Manter-se acessível durante todo o período de execução dos serviços, inclusive para atendimento de ocorrências emergenciais ou demandas extraordinárias.

A contratada deverá, ainda, dispor de veículo de apoio, o qual ficará à disposição do preposto, o mesmo deverá ser utilizado para deslocamentos operacionais, atendimento à fiscalização, suporte às equipes em campo e resposta imediata a ocorrências.

Apresentar para fiscal do contrato/gestor em até 10 dias após a assinatura do contrato:

Lista, com a relação nominal dos empregados, contendo nome completo, função, carga horária, posto de trabalho, horário de trabalho, número de carteiras de identidades (RG) e da inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CFP);

Ficha de registro do empregado (CLT, art. 41);

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (CLT, art. 29);

Atestado de Saúde Ocupacional – ASO admissional (CLT, art. 168);

Termo de responsabilidade – concessão de Salário Família;

CAGED – admissão do empregado;

Declarações negativas de antecedentes criminais (Comarca de São Mateus do Sul, Civil Estadual do Paraná e Federal);

Metodologia de execução do serviço (*projeto de trabalho de varrição*), contando com as informações: Alocação de recursos humanos (quantidade, funções, escalas); Recursos de materiais e equipamentos a serem utilizados (epi's, materiais, veículos), cronograma de atividades, com etapas e periodicidade, bem como datas para entregas do epi's para os colaboradores. O Plano deve ser aprovado e juntado ao processo do contrato; O Plano deve ser utilizado como referência para fiscalização, glosas e aplicação de sanções;

PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, em conformidade com a NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), da Portaria nº 6.730/2020 do Ministério do Trabalho;

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

Comprovante de quitação do Seguro DPVAT, atualizado e válido do veículo de apoio.

A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores. A CONTRATADA será a única responsável



pelos serviços objetos deste Edital, estando o Município isento de qualquer responsabilidade ambiental sobre os mesmos;

Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, independentemente de ação judicial;

Executar plenamente os serviços contratados nas condições estabelecidas pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, garantindo-os contra eventuais falhas de quaisquer naturezas;

Facilitar a ação da fiscalização e/ou inspeção, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

Acompanhar a medição mensal dos serviços, procedida pelo CONTRATANTE, oferecendo de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

Realizar visita no local ou quando de reclamação ou denúncia recebida diretamente pela empresa ou através da Prefeitura Municipal, para averiguar o motivo da reclamação. Comunicar a fiscalização, quando recebido de terceiros, de forma indireta. Caso caibam ações, executá-las imediatamente;

Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções;

Responsabilizar-se-á pela correta aplicação da legislação em vigor durante toda vigência do contato relativa à segurança, higiene, medicina do trabalho e meio ambiente;

Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução fora das especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE, devendo correr por conta exclusiva da CONTRATADA e ser prontamente atendida;

Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da CONTRATANTE, através de recomendações ou de instruções escritas e observar rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

O serviço relacionado acima será executado em áreas, vias e logradouros públicos, localizados no perímetro urbano do Município de São Mateus do Sul-PR, respeitando a carga horária de 40 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, entre os horários das 7:30h as 11:30 e das 12:45h as 16:45h;

É de responsabilidade da empresa contratada fornecer equipamentos e materiais em perfeito estado de conservação;

Cada veículo lutocar deverá ser equipado, com kits de limpeza com ao menos 1 (uma) vassoura e 1 (uma) pá e 1 (uma) vassoura ancinho metálico, para recolhimento de resíduos;



Custear as despesas com combustível, manutenção, material de segurança, peças, acessórios, etc.;

Responsabilizar-se por treinamentos e qualificações, por meio de cursos, palestras ou reuniões, quanto as atividades a serem desempenhadas, sem ônus à contratante;

Responsabilizar-se pela segurança de seus funcionários no local da execução dos serviços, como também, de qualquer equipamento, veículo ou pessoa que venha estar no local;

Oferecer transporte adequando aos funcionários para o início, durante e posteriormente a execução dos serviços;

Atender as necessidades da CONTRATANTE no que diz respeito a datas, horários e locais de execução dos serviços;

Cabe a CONTRATADA, promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

Assegurar a substituição imediata de qualquer profissional designado para a execução dos serviços, nos casos de ausência, impedimento, afastamento temporário ou definitivo, por quaisquer motivos, inclusive licença médica, férias, desligamento, ou outras circunstâncias que impeçam o exercício regular das atividades. A substituição deverá ocorrer sem prejuízo à continuidade, qualidade e prazos dos serviços prestados, mediante profissional com qualificação técnica e experiência compatíveis com as exigidas, e deverá ser previamente comunicada à contratante, com apresentação de comprovações, quando aplicável;

Substituição imediata de equipamentos por outros de características similares, preservando a capacidade mínima operacional, quando os mesmos por qualquer defeito técnico deixarem de executar os serviços, e também se tais equipamentos não apresentarem bons rendimentos operacionais;

Executar os serviços de acordo com a previsão mínima semanal prevista no *projeto de trabalho de varrição*, aprovado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente;

Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, impostos, salários, encargos, férias, 13º salários entre outros. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício ao município perante a contratada e com seus profissionais contratados.

Efetuar o pagamento dos salários dos colaboradores alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, até o 5º dia útil;

A contratada deverá manter arquivada toda a documentação técnica e legal referente à execução dos serviços, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizá-la à contratante ou aos órgãos de controle externo, sempre que solicitado.



CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do contratante:

15.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

15.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

15.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

15.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

15.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

15.1.7. #OEDM A Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul obriga-se a:

Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços;

Informar previamente à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e/ou rotinas de serviços;

Proceder diariamente as medições dos serviços executados, com a emissão mensal dos respectivos Boletins de Medição;

Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução de serviços;

Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

Fiscalizar, através do Fiscal e Gestor do contrato a execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA 16ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada por Valmir Ferreira das Chagas, e-mail: valmirf@saomateusdosul.pr.gov.br e fiscal substituto Luís Gustavo Halila Gulgelmin. A gestão do contrato será realizada por Éber Augusto Brandl Deina, e-mail: eberabd@saomateusdosul.pr.gov.br e gestor substituto Jenefer Silveira Chula. Sendo representante do contratado Regiane Ferreira Estevão, na qualidade de preposto, e-mail joaogritten@gmail.com



CLÁUSULA 17ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

17.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

17.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 18ª: SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 19ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

19.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 20ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. _ _ _ #IEPC As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.



O atraso no pagamento de benefícios trabalhistas obrigatórios, tais como salários e vale-alimentação, será considerado infração contratual grave, sujeitando o contratado às seguintes penalidades específicas, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato:

I – Na primeira ocorrência, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal emitida, por dia de atraso, além de notificação formal;

II – Na reincidência, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da nota fiscal emitida, por dia de atraso e notificação formal;

III – Na terceira ocorrência, ficará caracterizada inexecução grave do contrato, ensejando a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa compensatória e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins deste item, considera-se reincidência a repetição da infração durante a vigência do contrato, independentemente do intervalo de tempo entre as ocorrências.

O não cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada, implicará nas seguintes penalidades:

I - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia consecutivo que deixar de realizar os serviços, determinados e/ou programados pela fiscalização sem justificativa aceita, limitado a 20% (vinte por cento), quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

II - Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 5 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses



Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 21ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

21.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

21.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

21.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

21.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

21.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.



CLÁUSULA 22ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. O contratante, por intermédio do gestor de contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

22.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

22.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

22.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

22.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

22.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 23ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

23.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

23.2. Quando da finalização do objeto, o contratado entregará ao fiscal, por escrito, todas as informações necessárias ao adequado descarte e/ou devolução à cadeia produtiva do bem, a forma adequada de guarda, transporte e manuseio do material. Deverá informar ainda se o próprio contratado recebe o material e/ou quais os locais de coleta mais próximos.

CLÁUSULA 24ª: PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

24.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

24.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

24.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;



- 24.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- 24.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- 24.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 24.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
- 24.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 24.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;
- 24.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 24.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;
- 24.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 24.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 24.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 24.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 24.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 24.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 24.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 24.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- 24.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 25ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

25.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) #PPRP dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal.



25.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

25.3. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em até 20 (vinte) _ _ #PPRD dias, contados do recebimento provisório.

25.4. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

25.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 26ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

26.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

26.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 27ª: FORO

27.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, de fevereiro de 2026

Tiago Kruchelski Huk
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE



**João Gritten de Lima
João Gritten de Lima Prestação de Serviços
CONTRATADO**

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha



PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 753/2026

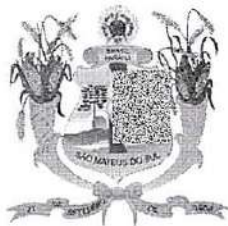
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026

À Procuradoria Municipal

Encaminho o presente processo Administrativo para emissão de parecer jurídico, conforme Artigo 53 da Lei nº 14133/2021.

São Mateus do Sul, 10 de fevereiro de 2026.


Francieli Briten Lang
Diretora do Departamento de Licitações



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº 753/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. ART. 75, INCISO VIII. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 842, DE 9 DE AGOSTO DE 2023. REGULARIDADE JURÍDICA, MEDIANTE ATENDIMENTO DAS ORIENTAÇÕES, COM RESSALVAS.

1 – BREVE RESUMO DO REQUERIMENTO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de contrato, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de varrição e limpeza em vias urbanas e espaços públicos, por meio dispensa emergencial, no valor estimado de R\$ 1.385.741,52 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), item 11.1 do TR, fls. 155.

2 – RELATÓRIO

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de formalização de demanda (fls. 01-04);
- Termo de indicação de gestor e fiscal (fls. 05);
- Estudo técnico preliminar (fls. 06-20);
- Ofício nº 024/2026 – SMMA (fls. 21);
- Pesquisa prévia de preços (fls. 22-25);
- Planilha de custos e formação de preços (fls. 26-32);
- Alteração contratual empresa (fls. 33-38);
- Livro diário da empresa nº 03 (fls. 39-63);
- Livro diário da empresa nº 04 (fls. 64-92);



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

- Documentação regularidade (fls. 93-107);
- Parecer técnico de contabilidade (fls. 108-111);
- Mapa de preços (fls. 112);
- Termo de referência (fls. 113-155);
- Certidão Saldos Orçamentários (fls. 156);
- Parecer da controladoria interna (fls. 157-160);
- Parecer de controle de governança (fls. 161-164);
- Pesquisa de preços (fls. 165-186);
- Documentação regularidade (fls. 187-191);
- Ato de certificação de utilização das minutas padronizadas adotadas e de designação do agente de contratação (fls. 192);
- Minuta de contrato (fls. 193-213);
- Solicitação parecer jurídico (fls. 214).

É o relato.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Limites da Análise Jurídica

3.1.1 A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do órgão consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

3.1.2 Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO). Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07¹, qual:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

3.1.3 Antes de adentrar na análise do feito, cumpre destacar que o presente processo de Dispensa Emergencial chegou à esta procuradoria com a indicação de urgência, devendo ser priorizado. Ressalta-se que chegou nesta procuradoria no dia 10/02/2026, às 16h40min., com a solicitação de devolução impreterivelmente até 12/02/2026.

3.1.4 Tendo o processo chegado, mesmo com a indicação de urgência, por óbvio, não teria início a análise de imediato, uma vez que outros processos também com a indicação de URGENTE estampada em sua capa, chegam diariamente neste órgão de consultoria.

3.1.5 Desta forma, solicitamos que seja dado destaque ao planejamento, pois o trabalho nesta procuradoria visa dar segurança jurídica à administração pública. As necessidades urgentes (com exceção dos casos de calamidade pública), não podem acarretar pareceres superficiais sem um aprofundamento necessário, o que ressaltamos, a presente análise fica estrita aos documentos constantes nos autos e sem tempo hábil para aprofundamento de teses ou diligências complementares, limitando a responsabilidade do parecerista à legalidade formal aparente. Embora a urgência da administração pública seja legítima, ela não deve ser utilizada para cancelar ilegalidades.

3.1.6 O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

3.1.7 Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

4. Da Autorização para a Celebração de Novos Contratos e das Normas de Governança

4.1 O secretário municipal de administração é responsável pela governança das contratações e deverá implementar processos, estruturas e mecanismos, inclusive de gestão de riscos e

¹ Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016



218
EJ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação para alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.

4.2 Assim, consta o parecer de controle de governança às fls. 161-164, da qual se extrai, que foi realizada a análise pela autoridade competente, acerca das normas de governança estampadas no artigo 6º do decreto municipal nº 842/2023.

4.3 Deverá ser atestado nos autos que a presente contratação está contemplada no plano de contratações anuais. Tal providência encontra-se atendida às fls. 02, no item 5 do DFD.

5. Planejamento da Contratação

5.1 Recomendação para adoção dos instrumentos de padronização dos procedimentos de contratação

5.1.1 O município adota minutas padronizadas, conforme portaria nº 187/2024 (alterada pela portaria nº 362/2024), que se caracteriza como um guia destinado a orientar gestores públicos em procedimentos de contratação. Recomenda-se que o planejamento da contratação seja realizado em conformidade com as diretrizes constantes dos referidos instrumentos. Assim, a diretora de licitação ratificou, às fls. 192, a certificação do demandante, de fls. 155, acerca do uso das minutas padronizadas.

5.1.2 Recomenda-se que o planejamento da contratação seja realizado em conformidade com as diretrizes constantes dos referidos instrumentos.

5.1.3 Cabe à Administração, portanto, observar os instrumentos, que vão servir como referência para as contratações públicas no âmbito da administração direta do município de São Mateus do Sul. Os documentos estão em formato de um verdadeiro manual, cujo objetivo central é facilitar e, ao mesmo tempo, dar maior segurança à atuação dos administradores públicos, de modo a prevenir eventuais riscos e conferir economia de tempo e de recursos nos processos licitatórios e nas contratações diretas.

5.1.4 Toda e qualquer alteração a posteriori ao presente parecer jurídico, deverá ser retornado para nova análise quanto à legalidade.

6.2 Documentos necessários ao planejamento da contratação



219
Ell

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

6.2.1 De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 842/2023 (art. 24), a Administração Pública deverá produzir os seguintes documentos durante a fase de planejamento da contratação: a) documento para formalização da demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.

6.2.1.1 Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados às fls. 01-04; 06-20 e 113-155, do processo administrativo em análise. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

6.3 Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

6.3.1 Dá análise ao DFD percebe-se que foram previstos os conteúdos previstos no art. 18, do decreto nº 842/2023, indicando o problema a ser resolvido, a solução já utilizada anteriormente pela Administração Municipal, e indicou o prazo para início e conclusão da execução do serviço, conforme item 9, fls. 04.

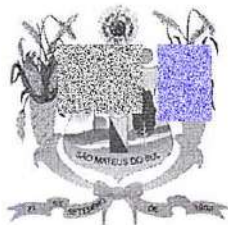
6.3.2 Em relação ao estudo técnico preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) e o Decreto nº 842, de 2023 (arts. 25 e 59) estabelecem que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

6.3.3 Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.4 O ETP e a análise de riscos não serão obrigatórios nas contratações emergenciais e nas contratações com valores inferiores a 50 (cinquenta) UBV, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e até 25 (vinte e cinco) UBV, no caso de outros serviços e compras (art. 26, §1º, do Decreto nº 842/2023).

6.3.5 UBV – unidade básica de valor – é o valor monetário adotado pelo decreto municipal, correspondente ao valor indicado no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente atualizado conforme estabelecido no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.6 Assim, no exercício financeiro de 2026, nas contratações de serviços e compras com valor de até R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), não são obrigatórias as elaborações de ETP e da análise de riscos. *In casu*, a contratação é no valor de R\$ R\$ 1.385.741,52 (um milhão, trezentos e



220
E10

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), logo o ETP se faz necessário, estando anexado às fls. 06-20.

7. Termo de referência

7.1 O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a cláusula resolutiva;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

7.2 Em se tratando de serviços, o art. 47, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que as licitações deverão atender aos princípios:

- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

7.2.1 Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o processo contemplou, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados.

7.3 No caso, consta a justificativa da necessidade da contratação nos autos, a qual deve ser analisada pela governança para fins de verificação de aceitabilidade/conformidade, sendo que foi ponderada, bem como melhor justificada às fls. 161-164, indicando expressamente o motivo da necessidade da contratação.

7.4 Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

7.4.1 Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

7.4.2 Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com os artigos 30 e 31 do Decreto nº 842/2023. Verifica-se que foram estimados os custos da contratação, com cotações feitas junto a empresas prestadora do serviço em comento (fls. 22-25). Assim, considerando a natureza da contratação, a estimativa de custos por meio da pesquisa direta é uma medida adequada para validar os valores a serem pagos pelo serviço contratado. A pesquisa foi com dois fornecedores potenciais, bem como o eventual contratado.

7.4.3 Por outro lado, para dar conformidade com o parágrafo supracitado, não foram juntadas notas fiscais, sequer busca junto a órgãos públicos, pelo PNCP, foram feitas. A coleta visa evitar superfaturamento da contratação, oferecendo a segurança necessária à administração pública de que o preço é válido e justo, sem causar enriquecimento ilícito ao contratado em prejuízo da contratante. Desta forma, necessário que seja juntado aos autos pesquisa de preços de compras por outros contratantes, em atendimento à legislação descrita no parágrafo anterior.

7.4.4 Vale ressaltar, finalmente, que o TR prevê penalidades e apresenta tabela com infrações, sanções e prazos. Contudo, remete parte do rito sancionatório a link externo, o que não é recomendável sob a ótica da transparência e da segurança jurídica, pelo que, recomenda consolidar integralmente o rito sancionatório no edital e no contrato, evitando remissões externas.

8. Licitação Dispensável



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

8.1 Conforme dispõe a Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

8.2 Primeiramente, cumpre salientar, que no processo em comento a análise do presente é restrita aos parâmetros determinados pelas legislações atinentes à temática, qual seja, a Lei nº. 14.133/2021, em especial, o art. 75, VIII.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e **adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório**, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

8.2.1 Nesse sentido, em se tratando da contratação que visa a manutenção de serviços públicos no risco de sua interrupção, paralelamente à contratação, a Administração deve adotar as providências necessárias para abertura do processo licitatório. As justificativas apresentadas tanto no DFD, ETP e TR, dão conta de que a necessidade em dar continuidade aos serviços, trazemos trecho da justificativa apresentada no TR:

(...)

Em razão do descumprimento continuado das obrigações contratuais, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente instaurou o processo administrativo



223
EN

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

nº 357/2026, visando apuração das responsabilidades cabíveis, o qual culminou com a suspensão do processo nº 9113/2025.

Diante desse cenário, considerando a natureza essencial dos serviços de varrição e limpeza urbana, bem como o risco concreto de descontinuidade da prestação desses serviços em vias urbanas e espaços públicos, mostra-se imprescindível a adoção de medida imediata para assegurar a continuidade do atendimento à população. Assim, a contratação direta justifica-se como medida excepcional e temporária, devidamente fundamentada no interesse público, até a conclusão e celebração de novo processo licitatório regular nº 1385/2026.

8.2.2 Apesar de constar ainda na justificativa, dando conta de descumprimento contratual: a secretaria municipal de meio ambiente instaurou o processo administrativo nº 357/2026, visando à apuração das responsabilidades cabíveis, que culminou com a suspensão do contrato. Porém, não há nos autos qualquer informação a respeito do processo sancionatório.

8.2.3 Dessa forma, evidencia-se, certa divergência na aplicação da lei, necessitando restar claro nestes autos se foi oportunizado à contratada o direito de defesa, através do contraditório, em razão do devido processo legal. Razão esta que nos impede de afirmar que o presente feito está coberto pela seara da legalidade, ficando à administração o direito de decidir sobre a emergência na contratação.

8.3 Conforme previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

8.4 Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

8.5 Conforme a previsão do artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), deve estar caracterizada a urgência na situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, bem como ser certificada a data da



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

ocorrência da emergência, para fins de contagem do prazo máximo da contratação, uma vez que o prazo se inicia a partir dessa data.

8.6 Assim, é cabível a contratação direta, mediante dispensa de licitação, desde que o setor competente, que pode ser a governança, elabore parecer técnico (artigo 72, III, da Lei n.º 14.133, de 2021) e demonstre documentalmente nos autos, a existência dos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a. Situação emergencial;
- b. Urgência de atendimento a situação de risco a prejuízo ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos ou da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- c. Contratação direta como meio adequado para afastar o risco;
- d. Contratação somente das parcelas necessárias à eliminação do risco;
- e. Contratação com prazo máximo de um ano a contar da data da emergência.

8.6.1 Assim, deve ser evidenciada situação que necessita de atendimento urgente em razão do risco de prejuízo ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos ou da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Por outro lado, é imprescindível que se evidencie o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

8.6.2 Sobre a justificativa da contratação, importante reforçar que, no caso de contratação direta baseada na situação emergencial, os serviços devem ser restritos àqueles estritamente necessários para debelar os riscos de danos e o perigo para a continuidade dos serviços públicos. Isto significa que na formulação dos serviços demandados, a Administração deve se atentar para incluir apenas aqueles que possam ser contratados minimamente antes de futura e efetiva licitação (parcela mínima necessária), se houver, o que induz à percepção de que, mesmo não sendo ideal, a contratação emergencial é apenas uma opção para que em um eventual processo licitatório haja estudo mais aprofundado para atendimento total da necessidade administrativa. É possível, por isso, que na licitação haja maior incremento dos serviços, se for o caso.

8.6.3 Para ilustrar esse entendimento, registra o Acórdão TCU nº 943/2011 – Plenário, plenamente aplicável à nova legislação, no sentido de que a dispensa emergencial deve restringir-se *“somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal”*.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

8.6.4 Por oportuno, é importante destacar o artigo 73 da Lei n.º 14.133, de 2021, que determina que, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8.6.5 Desta forma, observa-se que, embora a Administração tenha apresentado as razões da contratação no Termo de Referência, os requisitos do artigo 75, VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, não se encontram bem esclarecidos. Neste ponto, recomenda-se que a Administração melhor fundamente:

- i) a situação emergencial;
- ii) o risco de prejuízo a serviços públicos;
- iii) que a contratação direta é o meio adequado e abrange apenas as aquisições e os serviços suficientes para afastar o risco apontado.

8.7 Ao mais, alerta-se que o contrato emergencial é provisório e improrrogável por força da disposição do artigo 75, VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo ter o prazo máximo de até 1 (um) ano a contar data da emergência, ou seja, deve ser restrito ao prazo mínimo necessário para atendimento da emergência, ou até que se conclua eventual licitação para o mesmo objeto. Dessa forma, inobstante se possa arguir seja possível contratar em prazo menor e prorrogar até o limite de um ano, recomenda-se, por cautela, face a redação literal, que o contrato seja firmado pelo prazo certo e estimado, considerando a inviabilidade de prorrogação, podendo ser inserido cláusula resolutiva, com base na efetiva contratação pelas vias ordinárias.

8.8 Quanto à razão da escolha do contratado, o §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, estabeleça a obrigatoriedade de utilização do sistema de dispensa eletrônica apenas para contratações diretas de pequeno valor. Por este motivo, recomenda-se, dentro do possível, ampliar o número de consultas para apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração. Assim, contata-se às fls. 165-186 que foram juntados contratos anteriores, com a mesma empresa a ser contratada de forma emergencial.

8.9 Quanto aos requisitos de habilitação, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.9.1 Compete ao departamento de licitação verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU e Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE.

8.9.2 Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do artigo 68, VI da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10 Sobre o procedimento de contratação direta, o ilustre Justen Filho, adverte:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

8.11 Diante disto, faz-se extremamente relevante a observância dos requisitos formais de regularidade nos casos de contratação direta por dispensa em razão de valor. Nesses casos, é necessário que o processo observe os elementos previstos, inclusive, no art. 72, da referida Lei, que seguem:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

8.11.1 No caso em questão, verifica-se o atendimento dos requisitos constantes no art. 72, demandando assim, o atendimento integral das exigências nele previstas, conforme análise:

- a) O inciso I resta atendido, pois consta do processo, (i) documento de formalização de demanda e (ii) Estudo Técnico Preliminar (iii) termo de referência.
- b) O inciso II não se encontra atendido na medida que a estimativa de despesa não foi apurada mediante pesquisa prévia em bancos e dados públicos.
- c) O inciso III está sendo atendido por meio deste parecer jurídico.
- d) O inciso IV também restou atendido, ante a existência de certificação de dotação orçamentária.
- e) No tocante ao inciso V, verifica-se que fora juntado apenas os balanços patrimoniais referentes aos anos de 2023 e 2024, no entanto o departamento técnico atesta a regularidade, conforme fls.108-111.
- f) O inciso VI, entende-se atendido conforme informado no item 7.3.2 do TR, fls. 147.
- g) O inciso VII igualmente mostra-se atendido, conforme contido no item 4.3, fls. 18, do ETP.
- h) Por fim, tem-se que o inciso VIII, não foi comprovado, haja vista não haver nos autos a autorização da autoridade competente para contratação.

9. Minuta do Contrato

9.1 No caso, verifica-se que a Administração utilizou os modelos de minutas padronizadas adotadas pela Portaria nº 187/2024 (alterada pela portaria nº 362/2024).

9.2 Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

9.3 A minuta contratual contempla as cláusulas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Vale ressaltar que por ocasião da assinatura do contrato deve ser cumprido com o determinado no §4º, do art. 91 da lei licitacional.



228
EL

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

9.4 Sem embargo disso, quanto ao conteúdo das alterações destacadas neste parecer quanto ao termo de referência, caberá realizar as devidas alterações no contrato.

9.4.1 O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, “[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado”, o que deve ser observado pela Administração.

9.5 Conforme já explanado anteriormente, as contratações emergenciais não deverão se eternizar, devendo em curto espaço de tempo, ser resolvido através de contratação ordinária. Desta forma, é de bom grado incluir clausula resolutiva, cujo termo se dará com a contratação através de processo licitatório.

9.6 Finalmente, o contrato prevê penalidades e apresentam tabela de infrações, sanções e prazos. Contudo, parte do rito sancionatório é objeto de remissão a link externo, o que não se mostra a melhor prática sob a ótica da transparência e da segurança jurídica.

10. Disponibilidade Orçamentária

7.1 Em atenção ao art. 6º, XXIII, “j”, c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls. 156 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

11. Conclusão

11.1 Diante do exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica, diante da documentação acostada aos autos, opina-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA, MEDIANTE**



229
EJ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL - PR

ATENDIMENTO DAS ORIENTAÇÕES, COM RESSALVAS, podendo o processo seguir os tramites regulares nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, não existindo óbices jurídicos, após regularizados as recomendações.

É o parecer.

São Mateus do Sul/PR., 12 de fevereiro de 2026.



Nicolas Addor
Procurador Municipal



PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO nº 753/2026

OBJETO: Serviço de varrição e limpeza em vias e espaços públicos.

Em atenção à análise do presente processo administrativo, esclarecemos os motivos pelos quais não foi possível anexar pesquisa de preços baseada em editais e contratos firmados por outros órgãos públicos.

Durante a fase de levantamento de mercado, foram realizadas buscas em portais de transparência, sistemas de compras governamentais e diários oficiais, visando identificar contratações similares ao objeto pretendido. Contudo, verificou-se que os editais e contratos encontrados adotavam metodologia de precificação distinta, inviabilizando a utilização como parâmetro comparativo adequado.

No presente processo, a contratação está estruturada com base em custo por mão de obra (varredoras), considerando composição detalhada de encargos trabalhistas, insumos e demais custos operacionais. Entretanto, os editais localizados apresentavam como critério de medição e pagamento o valor por metro quadrado (m²) de área varrida, modelo que não permite equivalência técnica e econômica direta, uma vez que: A produtividade por metro quadrado pode variar significativamente conforme características da área (tipo de pavimento, fluxo de pedestres, volume de resíduos, inclinação, entre outros); A metodologia por m² não detalha necessariamente a composição individual da mão de obra envolvida; Não é possível converter de forma segura e objetiva valores por m² em valores por profissional, sem comprometer a confiabilidade da estimativa.

Além disso, constatou-se que os objetos constantes nos editais analisados eram mais amplos, abrangendo não apenas serviços de varrição manual, mas também atividades complementares como: Capina, raspagem, roçada.

Tais atividades extrapolam o objeto específico desta contratação, que se restringe exclusivamente ao serviço de varrição manual, razão pela qual a utilização desses contratos como parâmetro comprometeria a adequação técnica da pesquisa e poderia distorcer a estimativa de preços.

No que se refere à pesquisa de preços dos materiais e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução do serviço, esclarece-se que,

www.saomateusdosul.pr.gov.br



por se tratar de contratação emergencial, não houve tempo hábil para a realização de pesquisa de mercado formal por parte da Contratada antes da formalização da proposta.

Ainda assim, a empresa apresentou, em sua planilha de composição de custos, a discriminação detalhada dos materiais e EPIs a serem utilizados, com a indicação individualizada dos respectivos valores unitários, possibilitando à Administração a análise da razoabilidade dos preços apresentados e a verificação de sua compatibilidade com os valores usualmente praticados no mercado.

Dessa forma, entende-se que a metodologia adotada no presente processo observa os princípios da coerência, da otimização dos recursos públicos e da consistência técnica, não sendo viável a utilização de editais com metodologia de medição diversa e objeto ampliado como referência válida para composição da estimativa.

Referente ao item 8.2.3, informa-se que o mesmo se encontra devidamente descrito na página 2 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Destaca-se que, em razão do descumprimento continuado das obrigações contratuais, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente instaurou o Processo Administrativo nº 357/2026, com a finalidade de apurar as responsabilidades cabíveis.

No curso da instrução processual, a empresa deixou de apresentar a documentação necessária para a devida regularização da situação contratual, impossibilitando a continuidade regular dos trâmites administrativos.

Em decorrência dessa omissão, houve a suspensão do Processo nº 9113/2025, o qual tratava da renovação contratual. Ressalta-se que, até então, a empresa encontrava-se apta à prorrogação do contrato, contudo, a ausência de apresentação dos documentos exigidos e a pendência decorrente do processo administrativo instaurado inviabilizaram o prosseguimento da renovação.

Referente ao item 8.11.1, alínea 'e', escare-se que considerando o encerramento do exercício em 31 de dezembro, o prazo para a deliberação sobre as demonstrações financeiras, incluindo o balanço patrimonial, estende-se até 30 de abril do ano subsequente. Dessa forma, o balanço referente ao exercício de 2025 tem como data limite para aprovação o dia 30 de abril de 2026, devendo as demonstrações estarem preparadas e à disposição para análise até 31 de março de 2026.



232
12/02/2026

Em virtude do calendário legal, na presente data de 13 de fevereiro de 2026, o prazo para a apresentação do balanço patrimonial do exercício de 2025 ainda não se exauriu. Por essa razão, para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, aceitam-se os balanços dos exercícios de 2024 e, a depender da exigência específica do certame, também o de 2023, uma vez que o balanço de 2024 era o último exigível até o encerramento do prazo legal do ano anterior.

Prazo Legal para Apresentação do Balanço de 2025

Lei 6.404/76 - Artigo 132:

Estabelece que anualmente, nos **4 (quatro) primeiros meses** seguintes ao término do exercício social, deverá haver uma Assembleia Geral Ordinária (AGO).

Como o exercício social encerra em 31 de dezembro, os 4 primeiros meses do ano seguinte correspondem ao período de **janeiro a abril**.

Portanto, a AGO deve ser realizada até **30 de abril** do ano seguinte.

Lei 6.404/76 - Artigo 132 (complementar):

As Demonstrações Contábeis devem estar à disposição dos acionistas com **30 (trinta) dias de antecedência** antes da AGO.

Se a AGO ocorre até 30 de abril, as demonstrações devem estar prontas até **31 de março**.

Diferenças por Tipo de Empresa

Sociedades Anônimas (S.A.):

Prazo: até 30 de abril (conforme Lei 6.404/76, artigo 132)

Demonstrações devem estar prontas até 31 de março para apresentação na AGO

Empresas de Capital Aberto (CVM):

Prazo: até 30 de abril de 2025 (conforme calendário CVM)

Sociedades Limitadas e demais empresas:

Conforme contrato social ou estatuto

Geralmente seguem o mesmo prazo de 30 de abril por analogia.



Empresas obrigadas a apresentar ECD (Escrituração Contábil Digital):

Prazo: até 30 de junho do ano subsequente (conforme Instrução Normativa). O prazo da ECD é fiscal. A exigibilidade para fins de licitação segue o regime societário.

Situação em 13 de Fevereiro de 2026

Na data de 13 de fevereiro de 2026:

Balanço de 2025: **Não foi apresentado ainda** (prazo até 31 de março de 2026)

Balanço de 2024: **Ainda é aceito.**

Balanço de 2023: **Ainda é aceito.**

Interpretação prática:

Até 31 de março de 2026, ainda é aceito o balanço do exercício anterior (2024)

Após 30 de abril de 2026, passa a ser exigido o balanço do último exercício (2025)

Fontes Consultadas

- 1 Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) - Artigos 132 e 289
- 2 Conselho Federal de Contabilidade (CFC) - Perguntas Frequentes
- 3 Banco Central do Brasil - Prazos de Entrega de Documentos Contábeis
- 4 Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - Calendário 2025
- 5 Resolução CFC 686/90 (NBCT3)

São Mateus do Sul/PR., 13 de fevereiro de 2026.

Tiago Kruchelski Huk
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria n.º 040/2021

Márcio Rodrigo Oliveira Filho
Técnico em Contabilidade
Portaria 803/2025



PREFEITURA DE
SÃO MATEUS DO SUL

234
9

REFERENTE PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 753/2026

Autorizo a contratação direta, tendo como objeto: Serviços de varrição e limpeza em vias urbanas e espaços públicos, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

São Mateus do Sul, 10 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO KRUCHELSKI HUK
Data: 10/02/2026 12:06:04-0309
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Tiago Kruchelski Huk
Secretário Municipal de Meio Ambiente

www.saomateusdosul.pr.gov.br



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

235
9

Processo Protocolo Geral n. 753/2026
Processo Administrativo n. 22/2026

Considerando o parecer jurídico favorável onde foi certificado as questões legais, cujos apontamentos foram supridos com a certificação pela Secretaria Demandante, autorizo a ratificação e formalização do contrato, bem como, sejam verificadas as certidões e o contido no Artigo 91 da lei 14133/2021 e demais documentos solicitados para habilitação.

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Responsável pela formalização: Josiane Leal Griten

São Mateus do Sul, 13 de fevereiro de 2026.

Michele Leticia Suszina
Diretora Geral de Administração
Portaria n. 331/2025

www.saomateusdosul.pr.gov.br



236
4

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.110.341/0001-10 DUNS®: 915225700
Razão Social: JOAO GRITTEN DE LIMA PRESTACAO DE SERVICOS
Nome Fantasia: GRITTEN PRESTACAO DE SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/02/2027
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
tê da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGN	Validade:	26/07/2026	Automática
FGTS	Validade:	24/02/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/06/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	20/03/2024 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	30/04/2024 (*)
-----------	----------------



Ministério da
Fazenda



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

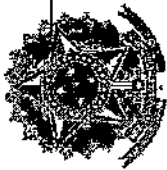
00.110.341/0001-10 - JOAO GRITTEN DE LIMA PRESTACAO DE SERVICOS

Situação do contribuinte no Cadin

EXCLUÍDO PELA RFB EM 01/11/2018

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



Ministério da
Fazenda



Relatório de Inclusão no CadIn pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

318.416.519-15 - JOAO GRITTEN DE LIMA

Situação do contribuinte no CadIn

NÃO INCLUIDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CadIn) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao CadIn são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no CadIn não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/02/2026 14:33:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JOAO GRITTEN DE LIMA PRESTACAO DE SERVICOS**
NPJ: **00.110.341/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **JOAO GRITTEN DE LIMA**

CPF: **318.416.519-15**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos temas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **JOAO GRITTEN DE LIMA**, CPF 318.416.519-15, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 14h33min57 do dia 13/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: F279.UWYU.ED4Z.CF4U

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

240
e

241
A



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

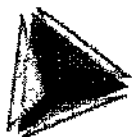
Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ <input type="checkbox"/> Número documento <input type="text"/>
Nome	00.110.341/0001-10
Tipo de Sanção	Todos <input type="checkbox"/>
Período publicação : de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Situação:	Todas <input type="checkbox"/>
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

242
Q



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	CPF <input type="checkbox"/> Número documento <input type="text"/>
Nome	31841651915
Tipo de Sanção	Todos <input type="checkbox"/>
Período publicação : de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Situação:	Todas <input type="checkbox"/>
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO GRITTEN DE LIMA PRESTACAO DE SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.110.341/0001-10
Certidão nº: 10212211/2026
Expedição: 13/02/2026, às 14:41:50
Validade: 12/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAO GRITTEN DE LIMA PRESTACAO DE SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.110.341/0001-10, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.021.450/0001-22

244
Q

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

São Mateus do Sul - PR, 13 de fevereiro de 2026.

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO os termos das razões lançadas no Processo Administrativo nº 22/2026, AUTORIZO a contratação por DISPENSA de licitação sob o nº 5/2026, a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
JOAO GRITTEN DE LIMA PRESTACAO DE SERVICOS	00.110.341/0001-10	R\$ 1.385.741,52

Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	FORNECEDOR
1	VARRIÇÃO MANUAL NAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS COM USO DE CARRINHO LOTUCAR	UNI	216	6.415,47	1.385.741,52	JOAO GRITTEN DE LIMA PRESTACAO DE SERVICOS

Conforme justificativa constante no processo licitatório, com fulcro na Lei 14133/2021, Art. 75, VIII. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município.

Documento assinado digitalmente
goub TIAGO KRUCHELSKI HUK
Data: 13/02/2026 16:18:37-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

TIAGO KRUCHELSKI HUK
Secretário

245
A

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 5/2026



Última atualização 13/02/2026

Local: São Mateus do Sul/PR Órgão: MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL

Unidade compradora: 76021450000122 - MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/02/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76021450000122-1-000010/2026 Fonte: Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

Contratação de empresa prestadora de serviços de varrição e limpeza em vias urbanas e espaços públicos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 1.385.741,52	R\$ 1.385.741,52

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	VARRIÇÃO MANUAL NAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS COM USO DE CARRINHO LOTUCAR	216	R\$ 6.415,47	R\$ 1.385.741,52

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >


 < Voltar


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

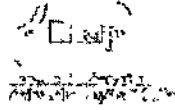
A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

246
A

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas a licença de uso.

Detalhes da Licitação

247
Q

Entidade:
MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL

Modalidade:
Dispensa

Natureza:
Normal

Julgamento:
Item

Número/Exercício:
5 / 2028

Covid:
Não

Situação:
Homologada

Publicação:
18/02/2028

Processo Administrativo:
22/2028

Abertura:
13/02/2028 as 09:00:00

Valor Processo:
R\$ 1.385.741,52

Valor Homologado:
R\$ 1.385.741,52

Objeto:
Contratação de empresa prestadora de serviços de varrição e limpeza em vias urbanas e espaços públicos.

Fundamento Legal:
14133/2021 - Art. VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração da empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Edital e Outros Documentos

Nome do Arquivo / Descrição
Ratificacao.pdf
Data de Publicação
13/02/2028

Impugnações e Recursos

Sem registros.

Publicações dos Processos Licitatórios

Sem registros.

Cotações

Sem registros.

Propostas de Preços

Sem registros.

Certidões

Sem registros.

248
A

Sem registros.

Parcerias

Sem registros.

Adjudicações do Edital

Sem registros.

Homologações e Ratificações

Sem registros.

Mídias Online

Sem registros.

Links

Sem registros.

Contratos

Sem registros.

Empenhos

Participantes



CONTRATO Nº 31/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Tiago Kruchelski Huk, inscrito no CPF 043.253.169-65, doravante denominado **contratante** e a empresa João Gritten de Lima Prestação de Serviços, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.110.341/0001-10, estabelecida à Rua Dona Estefânia, n.º 1450, Sala, Centro, na cidade de São Mateus do Sul – Paraná, CEP 83.900-000, e-mail joaogritten@gmail.com neste ato representada pelo Sr. João Gritten de Lima, inscrito no CPF 318.416.519-15, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado ao processo de contratação direta - Dispensa de Licitação nº 5/2026 e ao Processo Administrativo nº 22/2026, à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, pelo Decreto Municipal nº 842/2023 e suas alterações e pelas normas específicas: Convenções Coletivas de Trabalho (CCT); CLT (Consolidação das Leis do Trabalho); Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS); NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios; NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); NR 15 - Atividades insalubres (varrição de ruas pode ter exposição a agentes biológicos e químicos); ABNT NBR 12.980/93 (Coleta, varrição e acondicionamento de Resíduos Sólidos Urbanos); Cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e demais legislações correlatas; ABNT NBR 10.004/2004 – Classificação dos Resíduos Sólidos; ABNT NBR 11.174/1990 – Armazenamento de resíduos classes II e III – Procedimento; ABNT NBR 13.221/1994 – Transporte de Resíduos – Procedimento; ABNT NBR 13.463/1995 – Coleta de Resíduos Sólidos – Classificação; NBR 10007:1987 - Manuseio e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos; NBR 10086:1987 - Veículos e carrinhos para coleta de lixo urbano.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 425 dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2. Cláusula Resolutiva: Após a conclusão de processo licitatório regular, contrato será rescindido.



CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é Serviços de varrição e limpeza em vias urbanas e espaços públicos, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 01 (um) dia a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 12 (doze) meses.

5.6. Local de entrega ou execução: O serviço relacionado, varrição e limpeza em vias urbanas e espaços públicos, será executado em vias, logradouros, praças públicas, parques, cemitérios, áreas de estacionamento e/ou acostamento e áreas de passeio, calçadas, localizados no perímetro urbano do município de São Mateus do Sul-PR, indicados pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, sendo: Vila Prohmann, Vila Pinheirinho, Vila Faty, Vila Blaczyk, Jardim Dona Hermínia, Vila Amaral, Vila Palmeirinha, Jardim Santa Cruz, Vila Verde, Tamareiras, Colônia Iguaçu, Vila Americana, Vila Nepomuceno, Vila Nova, Vila Bom Jesus, Distrito Industrial e Vila São Joaquim.

A CONTRATADA é responsável pela elaboração do "*projeto de trabalho de varrição*", compreendendo toda a região urbana e bairros do município.

O "*projeto de trabalho de varrição*" deve ser aprovado, antes do início das atividades da equipe pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. As atividades de varrição em vias públicas devem ser realizadas sempre nos dois lados da via e nos canteiros centrais não ajardinados.

Observação: Os roteiros e cronogramas de varrição poderão ser alterados conforme demanda, para melhor atendimento aos munícipes e/ou melhor logística da



execução do serviço. As alterações serão avaliadas e autorizadas pela Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços.

Ficam estabelecidas as seguintes observações e condições mínimas para a execução dos serviços de varrição:

Os serviços de varrição deverão ser realizados com, no mínimo, as seguintes frequências de atendimento, de modo a garantir a manutenção da limpeza urbana e a adequada conservação dos espaços públicos:

- Cinco (05) vezes por semana na área central e bairros centrais (Vila Prohmann, Vila Pinheirinho, Vila Faty, Vila Blaczyk, Jardim Dona Hermínia e Vila Amaral), nas praças e parques;

- Duas (02) vezes por semana nos bairros mais distantes (Vila Palmeirinha, Jardim Santa Cruz, Vila Verde, Tamareiras, Colônia Iguaçu, Vila Americana, Vila Nepomuceno, Vila Nova, Vila Bom Jesus, Distrito Industrial e Vila São Joaquim);

O resíduo coletado e acondicionado em sacos plásticos durante as atividades de varrição deve ser disposto nas áreas de passeio até a coleta, que será realizado pela empresa e praças responsável pela coleta de resíduos urbanos.

A empresa deve realizar a limpeza das lixeiras de uso público dispostas nas áreas de passeio das vias públicas e praças e cemitérios, repondo os sacos plásticos de acondicionamento nas lixeiras.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): 15.001.18.542.4201.2.217.339037. Locação de mão de obra. Fonte: 00000- Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 1.385.741,52, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

8.1. As medições das atividades executadas serão realizadas pelo contratado sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da execução e encaminhada para aprovação do fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.

8.2. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e autorizar o contratado a emitir a nota fiscal referente àquela medição.



8.3. Caso não seja aprovada a medição, o contratado deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.

CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. 30 dias contados da data da nota fiscal de prestação de serviço, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços executados, acompanhada dos seguintes documentos:

Para fins de pagamento, deverá abrir protocolo com a seguinte documentação:

- Boletim de medição;
- Notas fiscais de serviço;
- Certidões de regularidade (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);
- Folha de pagamento com detalhamento de vantagens e descontos;
- Comprovantes de pagamento, (obrigatoriamente, via conta bancária, por depósito, sem opção do funcionário receber em dinheiro);
- Relação e comprovante de pagamento do vale-alimentação;
- Relação de pagamento do auxílio-alimentação;
- Relatório das substituições ocorridas no mês, indicando nome do substituto e do substituído, data e período;
- RPA – Recibo de profissional autônomo ou outro registro dentro das Leis trabalhistas dos profissionais que realizaram as substituições;
- Comprovante de pagamento dos profissionais que realizaram as substituições;
- Relação de pagamento do vale-transporte;
- Relação de pagamento do vale-alimentação;
- Comprovação de pagamento de benefícios eventuais vinculados à CCT;
- Relatório de detalhe da guia emitida do FGTS;
- Guia do FGTS digital (GFD);
- Comprovante de pagamento da guia (GFD) do FGTS;
- Relatório de detalhe da guia emitida do INSS;
- Documento de arrecadação de receitas federais (DARF CP Segurados);
- Comprovante de pagamento da guia do INSS;
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTFWeb;
- Comprovante de pagamento do DARF Previdenciário;
- Print ou pdf da Consulta DCTFWeb no e-CAC.

Documentos relativos ao pessoal desligado da prestação de serviço, declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho ou mediante rescisão a seguinte documentação:



- Aviso prévio e/ou dispensa do empregado
- Termo de Rescisão do Contrato – TRCT
- Comprovante de pagamento do TRCT
- Aviso prévio e/ou dispensa do empregado
- Atestado de Saúde Ocupacional ASO admissional
- Atestado de Saúde Ocupacional ASO demissional
- Baixa no registro do empregado
- Comprovante recolhimento FGTS
- Relatório FGTS rescisório
- Comprovante do evento de desligamento eSocial (S-2299 ou S-2399)
- - Recibo de uniforme (para o primeiro mês contratual ou primeiro mês após a renovação) e quando houver funcionário novo;

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a fiscalização emitir o boletim de medição.

Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação entregue pela contratada, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, recontando o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

Será considerado a data de admissão/demissão do pessoal em qualquer período de tempo no mês a ser faturado;

Para fins de descontos dos dias em que não houve a prestação de serviços, será o cálculo do valor mensal divididos por trinta dias, descontados os dias não trabalhados;

Para fins de faturamento parcial no mês inicial e/ou no mês final, a ser faturado, o valor será decorrente do cálculo do valor mensal, divididos por trinta, multiplicado pela quantidade de dias efetivamente prestados;

Para liberação da última parcela, além dos documentos mensais já mencionados, fica condicionada também à apresentação da documentação comprobatória das rescisões de contrato de trabalho de todo o pessoal envolvido na execução de serviços. Em caso de continuidade do pessoal na prestação de serviços à empresa, a empresa deve apresentar declaração nominal de que os mesmos continuarão com vínculo com a empresa e comprovar que os pagamentos devidos estão em dia até a presente data.

9.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

9.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

9.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.



9.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

9.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

9.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

9.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

9.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 10ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC, após 12 (doze) meses contados de 3 de fevereiro de 2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

10.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

10.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

10.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

10.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.



CLÁUSULA 11ª: REPACTUAÇÃO DO PREÇO

11.1. O presente contrato será repactuado, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

11.1.1. à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e

11.1.2. Será repactuada de acordo com a variação dos valores definidos na convenção coletiva apresentada pela empresa ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

11.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

11.3. O contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.4. É vedado ao município contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

11.5. Com relação aos insumos, a repactuação deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data da última repactuação.

11.6. Com relação aos custos decorrentes de mão de obra, a partir da data indicada para a produção de efeitos jurídicos do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, é facultado à contratada protocolar o pedido de repactuação, demonstrando a variação dos custos contratuais bem como a partir de quando iniciam seus efeitos.

11.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação para recompor a variação de custos relativos à mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

11.8. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.9. O contratante analisará o pedido de repactuação e emitirá resposta ao contratado dentro de 1 (um) mês da data do fornecimento da documentação que demonstre analiticamente a variação dos custos, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.



11.9.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

11.10. A formalização da repactuação será realizada por apostilamento contratual.

11.11. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para a próxima repactuação contratual dos itens que tiveram seus preços alterados, passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido no que se referir.

CLÁUSULA 12ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual



12.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

12.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

12.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 13ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

13.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

13.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

13.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

13.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

13.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

13.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

13.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Constituem obrigações do contratado:



- 14.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 14.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- 14.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- 14.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 14.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 14.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 14.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- 14.1.8. É de responsabilidade da empresa CONTRATADA as seguintes obrigações:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação;

A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar instalações fixas, formadas de escritório, dependências para funcionários e manter sede, filial ou escritório no município de São Mateus do Sul. As instalações deverão ser apresentadas ao(s) fiscal(is) de contrato num prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato. As instalações deverão ser compatíveis com o tamanho do efetivo que utilizará na prestação dos serviços, devendo atender as Normas de Saúde e Segurança do Trabalho, em especial a NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;

A CONTRATADA deverá designar e manter um preposto formalmente indicado, com poderes suficientes para representá-la administrativa e operacionalmente, o qual deverá permanecer disponível de forma contínua no local da execução situada no Município, durante toda a vigência do contrato. O preposto será o interlocutor direto com a fiscalização, responsável por acompanhar diariamente os serviços, assegurar sua continuidade, regularidade e eficiência, e adotar providências imediatas para corrigir falhas ou atender ocorrências. O preposto deverá possuir pleno conhecimento das rotinas operacionais, dos itinerários de coleta, dos horários, dos veículos, dos equipamentos e das equipes alocadas ao contrato; Acompanhar diariamente a execução dos serviços, garantindo sua regularidade, continuidade, eficiência e conformidade com o contrato; Adotar providências imediatas e eficazes para sanar falhas, atrasos, interrupções ou quaisquer não conformidades identificadas na execução dos serviços; Assegurar o cumprimento das normas ambientais, de segurança do trabalho, de trânsito e das demais obrigações legais relacionadas à atividade; Manter-se acessível durante



todo o período de execução dos serviços, inclusive para atendimento de ocorrências emergenciais ou demandas extraordinárias.

A contratada deverá, ainda, dispor de veículo de apoio, o qual ficará à disposição do preposto, o mesmo deverá ser utilizado para deslocamentos operacionais, atendimento à fiscalização, suporte às equipes em campo e resposta imediata a ocorrências.

Apresentar para fiscal do contrato/gestor em até 10 dias após a assinatura do contrato:

Lista, com a relação nominal dos empregados, contendo nome completo, função, carga horária, posto de trabalho, horário de trabalho, número de carteiras de identidades (RG) e da inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CFP);

Ficha de registro do empregado (CLT, art. 41);

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (CLT, art. 29);

Atestado de Saúde Ocupacional – ASO admissional (CLT, art. 168);

Termo de responsabilidade – concessão de Salário Família;

CAGED – admissão do empregado;

Declarações negativas de antecedentes criminais (Comarca de São Mateus do Sul, Civil Estadual do Paraná e Federal);

Metodologia de execução do serviço (*projeto de trabalho de varrição*), contando com as informações: Alocação de recursos humanos (quantidade, funções, escalas); Recursos de materiais e equipamentos a serem utilizados (epi's, materiais, veículos), cronograma de atividades, com etapas e periodicidade, bem como datas para entregas do epi's para os colaboradores. O Plano deve ser aprovado e juntado ao processo do contrato; O Plano deve ser utilizado como referência para fiscalização, glosas e aplicação de sanções;

PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, em conformidade com a NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), da Portaria nº 6.730/2020 do Ministério do Trabalho;

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

Comprovante de quitação do Seguro DPVAT, atualizado e válido do veículo de apoio.

A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores. A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços objetos deste Edital, estando o Município isento de qualquer responsabilidade ambiental sobre os mesmos;